



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2581 - 14 de setembro de 2022

ATOS DO COMDECON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
 - Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
 Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
 Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 3250028/2021

PROCESSO: 3430037/2020

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA SOBÉ E SILVA

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO LANÇAMENTO FISCAL DO IPTU

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO VOLUNTÁRIO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INOBSERVÂNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 932 DO NCPC.

O recurso voluntário interposto, apesar de ser de fundamentação livre e tangenciado pelo princípio do formalismo moderado, deve ser pautado pelo princípio da dialeticidade, enquanto requisito formal genérico dos recursos. Isto exige que o objeto do recurso seja delimitado pela decisão recorrida havendo necessidade de se demonstrar as razões pelas quais se infirma a decisão. As razões recursais precisam conter os pontos de discordância com os motivos de fato e/ou de direito, impugnando especificamente a decisão hostilizada, devendo haver a observância dos princípios da concentração, da eventualidade e do duplo grau de recurso.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, por ofensa ao princípio da dialeticidade, na forma do relatório e voto apresentados.

Itajaí/SC, 23 de agosto de 2022.

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
 Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
 Presidente

1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
 - Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
 Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
 Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 12250/2020

RECURSOVOLUNTÁRIO: 3570010/2020

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO INDEFERIMENTO ISENÇÃO IPTU ANO 2021

VAI ORFS DISCUTIDOS: R\$ 10.214,40 (valores não atualizados)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 2002. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 3287 DE 2010. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS A PARTIR DA PÁGINA 10 DO PROCESSO Nº 12250/2020. RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA NOVA DECISÃO, OPORTUNIZANDO AO CONTRIBUINTE DE PROMOVER NOVO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PELO RETORNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO À PRIMEIRA INSTÂNCIA**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 19 de julho de 2022.

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
 Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
 Presidente

1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar - Centro, Itajaí - SC, 88301-425

RECURSO: 0340017/2021

PROCESSO: 3520002/2020

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Deusmar Opereira de Souza

INTERESSADA: Fazenda Municipal

RELATOR: Domingos Macário Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU – IGREJA – EXERCÍCIO 2021 – DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 365/19 - CONTRATO DE LOCAÇÃO EM NOME DO PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO RELIGIOSA – IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA BENEFÍCIO LEGAL AO IMÓVEL SUPOSTAMENTE USADO COMO TEMPLO RELIGIOSO - RECURSO QUE SER CONHECIDO E EM SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO

1 – A Lei Complementar Municipal nº 365/19 autoriza a Fazenda Pública Municipal conceder isenção de IPTU aos imóveis usados como templos religiosos;

2 - O art. 3º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 365 exige comprovação da propriedade do imóvel em nome do locador, cópia do contrato de locação vigente em nome do locatário, no CNPJ da agremiação religiosa, e ainda a comprovação de que o imóvel locado só poderá ser utilizado como templo, para a realização dos respectivos cultos.

3 – Tendo o Recorrente apresentado contrato de locação em nome de pessoa física, ainda que se trate da figura do presidente da congregação religiosa, deve ser negado o pedido de isenção do tributo de IPTU, uma vez que não cumpridos os requisitos previstos no art. 3º da LCM nº 365/19

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos,

votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 19 de julho de 2022.

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
 Relator

MARNEI LUCHTENBERG
 Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 801/802 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 3270016/2020
PROCESSO: 1570049/2018
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Instituto Nossos Olhos
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Roberto José Bernardes
VALORES DISCUTIDOS: R\$ 6.972,77 (SEM ATUALIZAÇÃO)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. IMUNIDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSIÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 5.326/2009.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido, e no mérito, pelo não provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário apresentado e em seu mérito pelo não provimento.

Itajaí SC, 23 de junho de 2022.

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 801/802 - CEP RR 301-425 - Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 2360038/2017
RECURSO DE OFÍCIO (REEXAME NECESSÁRIO): ...
RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR: GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI
ASSUNTO: DECADÊNCIA DE ISS
VALORES DISCUTIDOS: R\$ 3.290,54 (não atualizado)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ISS. DECADÊNCIA ANTE A CONCLUSÃO DA OBRA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS., RECONHECIDA A DECADÊNCIA ATRAVÉS DE IMAGEM DO GOOGLE EARTH. DECISÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUE ACOLHEU O PLEITO DO CONTRIBUINTE PARA CANCELAR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, impedido o Cons Marcelo Foes Scherer votaram pelo CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 07 de julho de 2022.

GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC, Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 1750034/2020
PROCESSOS: 1610085/2018;
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: JARDIM DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE RECURSO EXTRAPOLADO. INTEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MÉRITO. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA CARÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

PRECLUSÃO: Diante da carência do lapso temporal no oferecimento de recurso, e caracterizado a intempestividade, não conheço do recurso interposto pelo contribuinte pois carente do requisito tempo e observância ao prazo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, sendo impedido o Conselheiro Marcelo, por unanimidade, NÃO conhecer do Recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância incluíme e nos seus próprios termos.

1



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC, Fone (47) 3241-8000

Itajaí, 05 de julho de 2022.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Atualizado de forma digital por: WAGNER CAMILO DOS SANTOS
DN: cn=BLS, o=PP-Itajaí, ou=AC, ou=84301431000188,
sq=Dados Naturais Tipo AB, ou=ADVOGADO, cn=WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Diretor: 2022.07.14 17:22:51 -03'00'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

PROCESSO 2470001/2020
ESPÉCIE RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA RABELLO E ZANELLA LTDA.
RECORRIDO FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR CAIO JOSÉ MARTINS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE IMPROCEDENCIA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN - DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA CONFORME ART. 12, §4º E §5º E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR 29/2003 - PEDIDO SUCESSIVO PARA QUE EM CASO DE DIFERENÇA A SER PAGA SEJA DIRECIONADA A PRESTADORA DO SERVIÇO - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, §6º DA LEI COMPLEMENTAR 29/2003 DISPÕE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO ISSQN - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário na forma do art. 57 da Lei 5.326/2009, e ao qual se nega provimento.

1. Dos autos se observa que o recurso voluntário decorre da inteligência do art. 57 da Lei 5.326/2009 contra de 1ª instância contrária ao pedido julgar improcedente o processo de fiscalização de contribuinte do ISSQN.
2. A inteligência do art. 12 da Lei 29/2003, em seus parágrafos 4º e 5º com seus incisos, é clara sobre necessidade da apresentação da documentação para comprovação do valor dos materiais para que este não seja incluído na base de cálculo do imposto. Nos autos se verifica que esta documentação não foi apresentada conforme prevê a legislação, de forma que deve compor a base de cálculo.
3. No tocante ao pedido sucessivo, para que em caso de diferença a ser paga seja direcionada a prestadora do serviço, em observância ao art. 8º, §6º da Lei Complementar 29/2003, é cediço que a prestadora de serviço responde solidariamente pelo pagamento do ISSQN.

ACÓRDÃO

Caio

Caio

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos Conselheiros presentes, conhecer do recurso voluntário e em seu mérito negar provimento, em razão da falta de apresentação dos documentos necessários para a não inclusão do valor dos materiais na base de cálculo.

Itajaí (SC), 14 de junho de 2022.

Caio José Martins
CAIO JOSÉ MARTINS
Conselheiro Relator
Marnei Luchtenberg
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

PROCESSO 1170017/2021
ESPÉCIE RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VERDES MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECORRIDO FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR CAIO JOSÉ MARTINS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE IMPROCEDENCIA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN PARA DESCONSTITUIR E CANCELAR O LANÇAMENTO FISCAL - RECURSO IDENTICO AO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - IRREGULARIDADE FORMAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO.

Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário na forma do art. 57 da Lei 5.326/2009, e ao qual se nega provimento.

1. Dos autos se observa que o recurso voluntário decorre da inteligência do art. 57 da Lei 5.326/2009 contra de 1ª instância contrária ao pedido julgar improcedente o processo de fiscalização de contribuinte do ISSQN para desconstituir e cancelar o lançamento fiscal.
2. O recurso protocolado endereçado à este Conselho Municipal de Contribuintes é idêntico ao recurso apresentado em primeira instância administrativa e não ataca qualquer argumento apresentado na decisão do Órgão Julgador de Procedimentos Fiscais ferindo assim o princípio da dialeticidade recursal, motivo este que ensejou o não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, com impedimento do Conselheiro Marcelo Foes Scherer, por unanimidade dos Conselheiros presentes, não conhecer do recurso voluntário.

Itajaí (SC), 11 de agosto de 2022.

Caio José Martins
CAIO JOSÉ MARTINS
Conselheiro Relator
Marnei Luchtenberg
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-426 - Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 1290056/2021

PROCESSO: 0660040/2021

RECORRENTE: ALCY NELSON DA SILVA NETO

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI GUIA 1703/2021

EMENTA: ITBI. GUIA Nº 1703/2021. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE GUIA. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EM DILIGÊNCIA VERIFICADO O PAGAMENTO MEDIANTE GUIA Nº 2902/2021. TORNA-SE PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO EM EXAME, POR PERDA DO SEU OBJETO.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso por perda de objeto na forma do relatório e voto apresentados.

Itajaí-SC, 04 de agosto de 2022.

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

Marnei Luchtenberg
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente



PREFEITURA DE
ITAJAÍ
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 801 e 802, Centro, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7400

RECURSO VOLUNTÁRIO: 0940034/2021
PROCESSO: 3340025/2020
RECORRENTE: Lysandra Andrade
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Marcelo Fôes Scherer

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDÊNCIA. CESSÃO DE DIREITOS SOBRE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITBI SE DÁ NO MOMENTO DO REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO. COBRANÇA DO ITBI PODE SE DAR CONCOMITANTEMENTE AO ATO DO REGISTRO.

- Hipótese de incidência do ITBI da promessa de compra e venda ou da cessão dos direitos sobre o imóvel, quando estes levados a escritura para posterior registro, sendo legal a cobrança do ITBI concomitante à lavratura do registro.
- Conforme decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Apelação Cível 0300478-46.2016.8.24.0125, em 18/02/2020, com base nos artigos 802 e 803 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o qual veda a lavratura da escritura pública sem a prévia comprovação do pagamento dos impostos de transmissão, do laudêmio e da taxa do FRJ, quando incidentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito NEGAR provimento, mantendo inólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 02 de agosto de 2022.

MARCELO FÔES SCHERER
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

RECURSO: 1470085/2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Berlanda e Maioli Incorporações Ltda

RECORRIDA: Fazenda Municipal

RELATOR: Romoaldo Reck Filho

EMENTA. TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO. INTERPOSIÇÃO AÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA TÁCITA. NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

- Requerimento administrativo protocolado pela empresa Berlanda & Maioli Incorporações Ltda, sob o n.º 1610105/2015, em 11 de junho de 2015, requerendo a devolução do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, recolhido no dia 30 de outubro de 2014, no valor de R\$ 40.261,94 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Notificação de ISS Construção Civil 12/2012 e arbitrado segundo as diretrizes do método CUB, apurado pelo SINDUSCON.
- Interposição de ação de repetição de indébito tributário no Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí, n.º 0305949-57.2016.8.24.0033, buscando o ressarcimento de R\$ 40.261,94 a título de ISS, o mesmo valor requerido pela empresa neste processo administrativo.
- Diante disso, impõe-se o reconhecimento de desistência tácita, haja vista a prevalência da decisão judicial ante a administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, nos termos do Voto do Relator.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

Itajaí, 09 de agosto de 2022.

ROMDALDO RECK FILHO
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

RECURSO VOLUNTÁRIO: 3510015/2020

PROCESSO: 2400001/2020

RECORRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: Marcelo Fôes Scherer

Ementa: TRIBUTÁRIO - PESSOA JURÍDICA - NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - PERDA DE OBJETO - QUITAÇÃO DO ITBI - IMÓVEL TRANSFERIDO NO OFÍCIO DE IMÓVEIS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO POR PERDA DO OBJETO**, motivado pelo pagamento superveniente do débito, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 14 de julho de 2022.

MARCELO FÔES SCHERER
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
 - Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
 Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
 Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 1250015/2020

RECURSO: 2670017/2020

RECORRENTE: NEW ELECTRIC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

CONSELHEIRO RELATOR: DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JÚNIOR

CONSELHEIRO DIVERGENTE: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: INDEFERIMENTO RESTITUIÇÃO ISSQN

VALORES DISCUTIDOS: R\$ 1.197,45 (valores não atualizados)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. INDEFERIMENTO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE PREVISTA NO ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 29/2003. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TOMADA À LUZ DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS CONSIDERADOS PELA AUTORIDADE FISCAL. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Cleberson das Neves, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, e em seu mérito pelo **DESPROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, nos termos do Voto do Relator Divergente. Impedido o Conselheiro Romoaldo Reck Filho.

Itajaí, 5 de julho de 2022.

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
 Conselheiro Relator Divergente

MARNEI LUCHTENBERG
 Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
 - Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
 Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
 Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 2400010/2020

PROCESSO: 1480100/2020

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Baidão Advogados Associados

INTERESSADA: Fazenda Municipal

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – PESSOA JURÍDICA – PEDIDO DE OPÇÃO PELA SIMPLES NACIONAL – AUSÊNCIA DE CADASTRO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO CONTIDO NO ART. 17, INCISO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06- RECURSO QUE DEVE SER CONHECIDO E EM SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO

- 1 - Para o deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional deve a empresa requerente ter efetuado junto a Fazenda Pública Municipal a sua inscrição;
- 2 - A inscrição municipal é condição *sine qua non* para a requerente efetuar o pedido de emissão de notas e o recolhimento do competente tributo;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 28 de junho de 2022.

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
 Relator

MARNEI LUCHTENBERG
 Presidente do COMDECON

Página 1 de 1



PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 1750034/2020

PROCESSOS: 1610085/2018;

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: JARDIM DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE RECURSO EXTRAPOLADO. INTEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MÉRITO. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA CARÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

PRECLUSÃO: Diante da carência do lapso temporal no oferecimento de recurso, e caracterizada a intempestividade, não conheço do recurso interposto pelo contribuinte pois carente do requisito tempo e observância ao prazo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, sendo impedido o Conselheiro Marcelo, por unanimidade, **NÃO** conhecer do Recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância incólume e nos seus próprios termos.

1



PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

Itajaí, 05 de julho de 2022.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assinado da forma digital por WAGNER CAMILO DOS SANTOS
 DN: cn=B, ou=CP, ou=Brasil, ou=IC, ou=IC, ou=8431431000188,
 ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=WAGNER CAMILO
 DOS SANTOS
 Date: 2022.07.14 17:22:51 -03'00'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
 Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/09/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1670038/2020

PROCESSO: 0750001/2020

RECORRENTE: FARINES REGINA TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: Marcelo Fôes Scherer

Ementa: TRIBUTÁRIO – PESSOA JURÍDICA – PEDIDO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL – DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO CONTIDO NO ART. 17, INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – RECURSO QUE DEVE SER CONHECIDO EM SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO

- 1 – É impedimento para o deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional a empresa requerente que estiver em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- 2 – O artigo 17 da Lei Federal 123/2006, não estabelece qualquer exceção para o inciso V, não sendo permitido a este conselho decidir fora dos ditames estabelecidos na legislação;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 30 de junho de 2022.

MARCELO FÔES SCHERER
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

Página 1 de 1

ATOS DO COMUSA

COMUSA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ		CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991 Rua: Padre Paulo Conda, nº 392, bairro São Vicente Anexo à UBS São Vicente - CEP: 88.309-360 Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br	
ATA DE REUNIÃO		NUMERO: 466ª	DATA: 18 de julho de 2022
Décima Quarta de 2022			
TIPO: Ordinária	INÍCIO: 19:50	TÉRMINO:	TEMPO TOTAL:
LOCAL: Sala 106 - Bloco C2 - UNIVALI - Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí			
LOCAL DA REUNIÃO VIRTUAL: Plataforma Google Meet			
ENDEREÇO: meet.google.com/cw-wojz-pfc			
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uyvgowC			
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY		FACEBOOK: https://www.facebook.com/comusaitajai	
PRESIDENTE: Edimar Garcia			
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez			
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira			
MEDIADOR: Edimar Garcia			
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
PRESENTES:			
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Telmo José Mezadri, SME: Nisleide Aparício			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: HIPA - Mariana Steil Sabel Schaffer; HMMKB - Tatiana Treis Chemin de Luca			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ACMFC: Wellington Sanchez Abdou (virtual); COREN: Fernanda Piccolo, CRBio-03: Edimar Garcia, CREFITO 10: Carla Andrea Hutner e CRP12: João Felipe Hor			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: AMA de Itajaí: Alexandra Rodrigues, RFFC: Ana Maria do Nascimento (virtual), APDEFI: Claudio João da Cruz e Sandra Salete dos Santos, SINDIFOZ: Janete Ferreira da Cruz, AMJE: Zélia Marques Antunes (virtual), AMBAFF: José Espindola Neto, CT-RAPS: Evandro de Oliveira e CLS da Murta: Joaquim Chiniski Filho (virtual)			
VISITANTES: Christiane Lazzaris (VISA), Gustavo Deboni (HMMKB), Gilberto Cadoni (APDEFI), Priscila Paola Vieira (DVE/SMS), Luis Sanni (SMS), Jefferson da Silva (FMS/SMS), Jairo Santos (FMS/SMS) e Gustavo da Silva (DAS/SMS)			
1 – Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais			
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS – 1 – CI COMUSA Nº 057-2022, de 05 de julho de 2022, solicita informações do Programa de Atividades de Estágio não Obrigatório A Secretária Executiva solicita informações referentes à possibilidade de realizar convênio com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, com o objetivo de contratação de estagiários diretamente com a instituição de ensino, nos mesmos moldes do Programa de Atividades de Estágio não Obrigatório da Prefeitura Municipal de Itajaí.			
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS – 1 – CI-SMS-DGPs nº 741-2022, de 13 de julho de 2022, informa sobre o registro de ponto manual do Secretário Executivo; 2 - Nota de Alerta no 11/2022 - CIEVS/DIVE/LACENS/SUV/SES/SC, sobre a vigilância dos casos suspeitos de monkeypox, atualizada em 07 de julho, 3 - Ofício 046-2022, de 14 de julho, que solicita a autorização de prorrogação do Projeto Farmácia Viva até novembro de 2022; 4 - CI-DRCA nº 349-2022, de 13 de julho, encaminha resposta de alteração do PMS 2022-2025 - Item 14; 5 - SMS-GAB-OFFÍCIO nº 49-2022, de 15 de julho, Resposta ao Comusa pela análise do Plano Municipal de Saúde; 6 - WATHSAPP de Rodrigo Massaroli, que justifica ausência dos representantes da UNIVALI.			
1.2. INFORMES GERAIS – O Secretário Executivo fez os informes: 1. Visita ao Centro de Referência de Doenças Infectocontagiosas - CEREDI			
2 – ORDEM DO DIA:			
NOVO ITEM INSERIDO NA PAUTA			
PROPONENTE: Secretária Executiva			

Tema: Justificativa dos representantes titular e suplente da UNIVALI e da AMJE; A justificativa foi aprovada com uma abstenção; Justificativa da representante da AMJE foi aprovada por unanimidade.

2.1 – Participação no Seminário Nacional da COFIN do Conselho Nacional de Saúde: O Secretário Executivo comenta sobre o Seminário Desafios do Financiamento do SUS: Dilemas e Perspectivas! Com o objetivo de aprofundar o debate sobre o processo de subfinanciamento e desfinanciamento do SUS junto às conselheiras/as e conselheiros/os de saúde e os diversos atores da sociedade em geral, o Conselho Nacional de Saúde através da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento – COFIN, realizará o seminário nacional com o tema: "Desafios do Financiamento do SUS: Dilemas e Perspectivas. O seminário acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2022, em Brasília/DF, com a participação de Conselheiros (as) Estaduais e Municipais de Saúde das Capitais e Coordenadores (as) de Plenária dos Estados, incluindo também 1 indicação do CES da maior macrorregião do estado, fora da região metropolitana, conforme descrito abaixo: 1 representante do CES; 1 representante do CMS da capital; 1 representante do interior e 1 macrorregião do estado fora da região metropolitana que tenha Comissão de Orçamento e Financiamento ou similar; 1 coordenação de plenária, desde que tenha sido eleito na plenária estadual. O CNS autorizou a participação de conselheiros de Itajaí, com os custos (Transporte, hospedagem e alimentação) por conta do COMUSA. Na reunião da COFIN realizada em 13 de julho, se colocaram à disposição Edimar Garcia e Cleberson Pereira; O membro da COFIN Rafael de Barba também se colocou à disposição. A participação dos conselheiros no Seminário foi aprovada por unanimidade.

2.2 – Discussão e votação da Resolução COMUSA nº 093/2022, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento – Cartão Corporativo para o COMUSA – O Secretário Executivo comenta sobre a necessidade da utilização do cartão. A legislação não permite o pagamento de diárias de conselheiros que não são servidores os trabalhadores públicos. Comenta que a resolução vem regular o uso, e que o cartão deverá ser um instrumento que deverá ser usado com critérios, pois se trata de recursos públicos; Colocado em votação a resolução foi aprovada por unanimidade.

2.3 – Discussão sobre o Centro obstétrico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen 23:40 – Edimar comenta que foram realizadas duas reuniões, uma com o Hospital Marieta e outra com o Secretário de Municipal Saúde, para saber o que está acontecendo e a situação dos fatos; Edimar comenta que a gestão municipal e estadual estão tomando as devidas providências. Edimar comenta que até a 467ª Reunião Ordinária, dia 01 de agosto, seja aguardados os encaminhamentos do Hospital Marieta e da Gestão municipal. O encaminhamento foi aprovado com uma abstenção

2.4 – Discussão e votação do Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025 34:45 – Edimar Comenta que houve uma reunião que definiu os encaminhamentos para a aprovação do plano; Alguns conselheiros fizeram apontamentos e comentários sobre o plano, Edimar afirma que seja encaminhada a aprovação do plano com revisões periódicas; O Presidente coloca em votação a aprovação do Plano Municipal de Saúde com ressalvas; Por unanimidade, o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, por unanimidade, foi aprovado com ressalvas.

2.5 – Definição do modelo e da pauta da 467ª Reunião Ordinária – 01 de agosto de 2022; A maioria dos conselheiros presentes decidiu pelo modelo presencial; Pauta: Projeto Farmácia Viva, Perfil epidemiológico das Mortes Maternas; Discussão sobre a implantação do HEMOSC em Itajaí, conforme a solicitação do representante da APDEFI, Cláudio da Cruz.

2.6 – Aprovação da ata da reunião: A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 21h28min; eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ípsis litteris)
Não teve

COMUSA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ		CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991 Rua: Padre Paulo Conda, nº 392, bairro São Vicente Anexo à UBS São Vicente - CEP: 88.309-360 Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br	
ATA DE REUNIÃO		NUMERO: 467ª	DATA: 01 de agosto de 2022
15ª de 2021			
TIPO: Ordinária	INÍCIO: 19:15	TÉRMINO: 21:42	TEMPO TOTAL:
LOCAL: Sala 106 - Bloco C2 - UNIVALI			
ENDEREÇO: Rua Uruguai, 458 - Centro			
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uyvgowC			
YOUTUBE: https://youtube.com/itajaiVBSite FACEBOOK: https://www.facebook.com/comusaitajai			
PRESIDENTE: Edimar Garcia			
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez			
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira			
MEDIADOR: Edimar Garcia			
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
PRESENTES:			
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Telmo José Mezadri, SME: Nisleide Aparício			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: UNIVALI - Rodrigo Massaroli e HMMKB - Paulo Ricardo Carniel			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ACMFC: Wellington Sanchez Abdou, COREN: Fernanda Piccolo, CRBio-03: Edimar Garcia, CREFITO 10: Carla Andrea Hutner e CRP12: Tatiana Eubachqui Hoefelmann;			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: APDEFI: Claudio João da Cruz e Sandra Salete dos Santos, CDHI: Matheus Henrique Guimarães Santos, SINDIFOZ: Janete Ferreira da Cruz, SIIAI: Oswaldo Mafra, AMJE: Zélia Marques Antunes, AMBAFF: José Espindola Neto, CT-RAPS: Evandro de Oliveira			
VISITANTES: Rafael santos de Barba (COFIN/COMUSA), Gilberto Cardoso (APDEFI), Glória Maria Del Castel (APDEFI) e Otto Luiz Quintino (CVI)			

1 – Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS – (0h33m30s): 1 - Comunicação Interna COMAC/COMUSA nº 004/2022, de 20 de julho, para o gabinete Secretário Municipal de Saúde e Gerência de Assistência Farmacêutica, que solicita informações do Projeto Farmácia Viva; 2 - Comunicação Interna COMUSA no 062/2022, de 20 de julho, para o gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Itajaí, que solicita a garantia de participação de três conselheiros do COMUSA, no Seminário "Desafios do Financiamento do SUS: Dilemas e Perspectivas!" 3 - Comunicação Interna COMAC/COMUSA nº 005/2022, de 28 de julho, para o gabinete Secretário Municipal de Saúde e Gerência de Assistência Farmacêutica, que solicita informações do Projeto Farmácia Viva e do Contrato FMS nº 002/2019; 4 - E-mail para a Gerência de Prestação de Serviços da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVALI, de 25 de julho, que encaminha a proposta de estágio não obrigatório e obrigatório para o controle social

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS – (0h35m30s): 1 - OFÍCIO SEC. Nº. 051/2022, de 01 de agosto, que encaminha a justificativa de ausência de seus representantes nas 466ª e 467ª reuniões ordinárias; 2 - OFÍCIO AE/SMS nº 281-2022, de 27 de julho, que encaminha informações do Previn Brasil, solicitadas na CI COFIN nº 015/2022; 3 - Ofício CREFITO 10 nº 032 2022, de 22 de julho, que encaminha a alteração Conselheiros no COMUSA; 4 - E-mail da DIVE, de 22 de julho, que encaminha Alerta Epidemiológico - Resumo da situação atual Implicações para a Região das Américas Detecção do vírus da poliomielite tipo 2 nos Estados Unidos: derivado da vacina, para conhecimento e divulgação. Reitera a necessidade de manter a vigilância sempre em alerta, estamos com diversos movimentos migratórios no mundo que facilitam a propagação do vírus. A vacinação neste cenário epidemiológico continua sendo a medida mais eficaz para o controle da doença; 5 - E-mail da DIVE, de 29 de julho, que encaminha a Nota de Alerta nº 11/2022 - Vigilância dos casos suspeitos de Monkeypox -



Atualizada em 07/07/2022; 6 - E-mail da DIVE, de 29 de julho, que encaminha a Nota de Alerta nº 13/2022, referente ao Alerta às Unidades de Saúde que prestam atendimento às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) quando a vigilância e detecção de casos suspeitos de Monkeypox; 7 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 177/2022/SECNS/DGIP/SE/MS, Brasília, 28 de julho de 2022, que encaminha o convite e o link de inscrição Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, Assunto: Desafios do Financiamento do SUS: Dilemas e Perspectivas;

1.2. INFORMES GERAIS - (0h38m00s): O Secretário Executivo fez os informes: 1 - Reunião com a equipe do CEREDI, realizada em 01 de agosto, referente a mudança de endereço para a rua Jorge Tzachel, nº 78; 2 - A licença de uso para 12 meses do Google Workspace, já foi adquirida pela gestão, porém por questões técnicas, ainda não utilizada pelo COMUSA.

2 – ORDEM DO DIA:

NOVO ITEM INSERIDO NA PAUTA

Tema 1 - Justificativa de ausência dos representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio - SEC Itajaí, nas 466ª e 467ª reuniões ordinárias - (0h43m25s)

Proponente: Secretária Executiva

A justificativa dos representantes do SEC/Itajaí foi aprovada por unanimidade

Tema 2: Implantação do HEMOSC em Itajaí - (02h30m35s)

Proponente: Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região - APDEFI
Glória Maria Dal Castel fez a apresentação do tema; Glória comenta que vai utilizar a tribuna da CVI para reivindicar o HEMOSC; Glória solicita que o COMUSA encaminhe a solicitação da implantação do Centro de Coleta e distribuição do HEMOSC em Itajaí; A proposta foi aprovada por unanimidade.

2 – Ordem do dia:

2.1 – Relatório da participação de conselheiros no 8º Congresso Brasileiro de Saúde Mental da ABRASME - (0h44m55s): A Conselheira Tatiana Buchabqui, representante do CRP-12, Carla Hutner, representante do CREFITO-10 e Evandro de Oliveira, representante do CT-RAPS fizeram o relato da participação no Congresso; Foi deliberado a implantação da Comissão de Saúde Mental no COMUSA.

2.2 - Informações do Projeto Farmácia Viva - (01h12m25s): A conselheira e Coordenadora da COMAC, Enª Fernanda Piccolo e o Secretário Executivo discorreram sobre o projeto; Fernanda comenta da dificuldade de emitir o parecer com a provável renovação de um novo contrato; Paulo comenta que conversou com o Secretário Municipal de Saúde e solicitou que a CI COMAC nº 004/2022 e a CI COMAC nº 005/2022 sejam respondidas até o dia 04 de agosto, para que a comissão tenha tempo hábil para a emissão de parecer definitivo.

2.3 - Perfil epidemiológico das mortes maternas: (01h17m20s): A Enfermeira Fernanda fez a apresentação do tema; Após a exposição, questionamentos e debates, o Presidente Edimar Garcia, questiona a plenária sobre os encaminhamentos: Foi deliberado pela plenária as seguintes recomendações: 1 - Identificar as causas de hemorragias maternas; 2 - Qualificar os profissionais a partir das exigências de Registro de Qualificação de Especialista - RQE nos concursos públicos; 3 - Envolver a Secretarias Municipal e Estadual para promoção de ações educativas que envolvam o planejamento familiar; as recomendações foram aprovadas por unanimidade.

2.4 - Definição da pauta da 466ª Reunião Ordinária – 14 de agosto de 2022 - (02h43m50s): 1 - Discussão e votação do Parecer COMAC, sobre o Projeto Farmácia Viva; 2 - Definições do Plano Municipal de Saúde e 3 - A inclusão da Risperidona em suspensão apresentação de 1mg/ml na REMUME no município de Itajaí. A pauta foi aprovada por unanimidade.

2.5 - Leitura e Aprovação da ata da reunião – (02h48m40s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 21h42min; eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

Não teve

Ordinária, para discutir sobre: "A inclusão da Risperidona em suspensão apresentação de 1mg/ml na REMUME no município de Itajaí"; 5 - Ofício COMAC/COMUSA nº 004/2022, de 12 de agosto, para: Secretário Municipal de Saúde, C/C Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação da SMS de Itajaí e Central de Regulação de Interação da Foz do Rio Itajaí, que solicita informações referentes à Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre Regulação de cirurgia para adultos e pediatria, no município de Itajaí e na região da Foz do Rio Itajaí Açú; 6 - Ofício COMAC/COMUSA nº 005/2022, de 12 de agosto, para: Secretário Municipal de Saúde, C/C Assessoria Executiva da SMS, Gerência de Assistência Farmacêutica da SMS, Procuradoria da UNIVALI e Diretoria de Assuntos Institucionais da UNIVALI, que solicita a participação da reunião com os membros da COMAC, para tratar de assuntos referentes a solicitação de prorrogação do Projeto Farmácia Viva.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h49m28s): 1 - SMS-DAS-CI nº 481-2022, de 01 de agosto, que encaminha resposta a CI COMAC nº 005-2022, referente às informações do projeto Farmácia Viva; 2 - E-mail da DVE, 02 de agosto, que encaminha para conhecimento e divulgação a Nota Técnica nº 46/2022 - CGPAM/DSMI/SAPS/MS, com as recomendações sobre Monkeypox no Ciclo Gravídico-puerperal; 3 - E-mail da Secretária Executiva do CES/SC, de 04 de agosto, que informa sobre a realização uma Reunião Ampliada Virtual com os Conselhos Municipais de Saúde, no dia 11/08/2022, às 14:00 horas, terá como objetivo mobilizar e informar os municípios da importância da vacinação contra todas as doenças que têm vacinas disponíveis; 4 - E-mail do Departamento de Agravos Agudos da DVE, de 05 de agosto, que solicita ampla divulgação nas equipes de saúde a Nota Informativa 09/2022 referente ao reforço das medidas de prevenção de vírus respiratórios entre crianças. Solicito ampla divulgação nas equipes de saúde; 5 - OFÍCIO UNIVALI nº 049/2022, 08 de agosto, que apresenta esclarecimentos de caráter eminentemente formais com o intuito de entendimento acerca da situação contratual do Projeto Farmácia Viva; 6 - E-mail do Planejamento, da SMS, de 10 de agosto, que encaminha PAS de 2022 para apreciação do Conselho Municipal de Saúde; 7 - E-mail, de 10 de agosto, da Gerência de Vigilância em Saúde - DVE, que encaminha para conhecimento o Plano de Contingência Nacional para Monkeypox, elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública: COE Monkeypox; 8 - E-mail do Planejamento, da SMS, de 11 de agosto, que encaminha a versão do PMS com alterações no diagnóstico situacional referentes à Saúde Mental e Manutenção, bem como inclusão de objetivos e metas referentes à Saúde Mental e ao Projeto Farmácia Viva; 9 - SMS/DAS/CI Nº 516/2022 Itajaí, de 11 de agosto, da Gerência de Assistência Farmacêutica/DAS, que envia resposta à Comunicação Interna COMAC/COMUSA nº 004/2022 que responde os questionamentos referente ao Projeto Farmácia Viva em relação aos itens solicitados, de número 1 a 5; 10 - SMS/ DAS/CI Nº 517/2022 Itajaí, de 11 de agosto, da Gerência de Assistência Farmacêutica/DAS/SMS, que responde a Comunicação Interna COMAC/COMUSA no 005/2022, referentes ao Projeto Farmácia Viva; 11 - Ofício SMS/AE nº 316/2022, de 12 de agosto, referente ao repasse para o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, para ciência e devidas providências. Em tempo, informamos que o processo foi movimentado para o COMUSA através do SIPE nº 145873/2022.

1.2. INFORMES GERAIS - (0h53m15s): 1. O CONASEMS, em parceria com o Banco Mundial, promoverá no dia 23 de agosto de 2022, das 9h às 17h30, na OPAS/OMS, em Brasília, o seminário Financiamento da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde. O evento é presencial, mas também contará com transmissão ao vivo, que será feita no canal do Conasems no YouTube. 2 - O Município de Itajaí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí (FEAPI), convida para o Seminário - Perspectivas e práticas atuais de combate e enfrentamento ao feminicídio; O link para inscrição está disponível no site da FEAPI (feapi.itajaí.sc.gov.br). Data: 19 de agosto, Hora: 13h30 às 17h30, no Auditório da Secretaria de Educação; 3 - Edimar informa sobre a

		CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA	
Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991			
Rua: Padre Paulo Gondia, nº 392, bairro São Vicente			
Anexo à UBS São Vicente - CEP: 88.309-360			
Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajaí.sc.gov.br			
ATA DE REUNIÃO		NÚMERO: 466ª	DATA: 15 de agosto de 2022
TIPO: Ordinária		INÍCIO: 19:16	TÉRMINO: 22:10
LOCAL: Plataforma Google Meet		TEMPO TOTAL: 2h54min	
ENDEREÇO: meet.google.com/cwf-wyvc-zpfc			
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uygocX			
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY		FACEBOOK: https://www.facebook.com/comusaitajaí	
PRESIDENTE: Edimar Garcia			
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez			
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira			
MEDIADOR: Edimar Garcia			
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
PRESENTES:			
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Telmo José Mezardi, SME: Nisleide Aparício			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: Mariana Steil Sabel Schaffer, UNIVALI - Stella Maris Brum Lopes e HMMKB: Tatiana Treis Chemin de Luca			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: COREN: Fernanda Piccolo e Carolina de Amorim Moreira, CRBio-03: Edimar Garcia e Gleide Nara de Amorim, CREFITO 10: Carla Andrea Hutner, CRP12: Tatiana Buchabqui Hoefelmann.			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: AMA de Itajaí: Alexandra Rodrigues, RFFC: Ana Maria do Nascimento, CDH: Matheus Henrique Guimarães Santos, SITIAI: Oswaldo Mafra, SEC Itajaí: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira, AMJE: Zélia Marques Santos, AMBAFF: Denis Rocha Sanchez e CT-RAPS: Evandro de Oliveira			
VISITANTES: Richelle Parodi (DVE/SMS), Maria Paulina Pereira (Planejamento/SMS), Arieli Schiess Fialho (GEVIM/SES-SC), Jefferson da Silva (FMS/SMS), Mariana Floriano (DAS/SMS), Gustavo Pereira (DAS/SMS), Jairo Santos (FMS/SMS), Adrieli Correa (DAS/SMS), Luis Sanni (SMS), Paola Vieira (DVE/SMS), Rafael Santos de Barba (COFIN/COMUSA), Maria Fernanda Petri, Bianca Firmo (CAPSi), Marcelo Miles (DRCA/SMS), Fabio Massao (CAPS II), Aldo Ruy Schmidt (SMS), Ana Luiza Vasques			

1 – Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0h46m40s): 1 - Comunicação Interna COMUSA nº 076/20, de 09 de agosto; Para: Secretário Municipal, que solicita a presença das gerências e diretorias responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, na 466ª Reunião Ordinária do COMUSA. Para apresentar: 1 - Investimentos programados (obras, reformas, ampliações, aquisições de equipamentos e materiais, etc); 2 - Programa de manutenção preventiva; 3 - Diagnósticos do PMS 2022-2025; 4 - Credenciamentos e o cronograma para a Rede de Atenção Psicossocial no município de Itajaí; 2 - E-mail, 11 de agosto, Para: Gabinete do Prefeito e para o Secretário Municipal de Saúde, que encaminhamos para homologação do Prefeito Municipal a Resolução COMUSA nº 086/2021, que divulga a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, para o biênio 2022-2023, eleita em Audiência Pública realizada no dia 08 de dezembro de 2021 - Processo SIPE nº 209739/2021-e; 3 - E-mail, de 01 de agosto, para DRCA, que encaminha a solicitação de cirurgia para o paciente A.L. que aguarda cirurgia oncológica. Solicita também as seguintes informações: 1 - Qual a previsão para a realização da cirurgia? 2 - Quantas pessoas aguardam pelo mesmo procedimento?; 4 - CI COMUSA nº 070/2022, de 03 de agosto, para: Secretário Municipal, que solicita a presença da Gerência de Assistência Farmacêutica, na 466ª Reunião

reunião com a Diretoria do HMMKB, que tratou dos repasse dos recursos financeiros, conforme a Lei Municipal nº 5.666/2010 - "Pró-Hospital"

2 – ORDEM DO DIA:

2.1 - "A importância de vacinação contra todas as doenças imunopreveníveis", apresentado por Arieli Schiess Fialho - Gerente de Vigilância de doenças infecciosas agudas e imunização da Secretaria Estadual de Saúde de SC - (0h1m30S): O Secretário Executivo sugeriu que o item seja apresentado antes da leitura das correspondências e os informes; Por unanimidade a plenária aprovou a alteração da pauta. As coberturas vacinais seguem em um processo de queda nos últimos anos e, desde 2019, nenhuma vacina do calendário da criança atingiu a meta preconizada. Fatores que contribuem com a queda abrupta e perigosa das coberturas vacinais em SC; Campanhas de vacinação: Poliomielite para todas as crianças até cinco anos e a multivacinação, que como objetivo a redução de crianças e adolescentes não vacinados menores de 15 anos; São 15 vacinas disponíveis; Campanha de vacinação contra a COVID-19, para os adolescentes de 12 a 17 anos; Operacionalização das campanhas de vacinação; Paola Vieira, Diretora da Vigilância epidemiológica do Município comenta sobre a situação vacinal e as estratégias no município de Itajaí.

2.2 - Definições do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 - (0h57m10s): A representante do CREFITO, Carla Hutner, solicita a retomada das ressalvas apresentadas na aprovação do PMS; O item foi apresentado pela Enª Maria Paulina Pereira, responsável pelo planejamento da SMS; foi solicitado o credenciamento, perante o Ministério da Saúde, dos leitos de saúde mental no Hospital Marieta, com a inclusão no convênio celebrado entre a SMS e o HMMKB; Fernanda Piccolo comenta da ausência de informações epidemiológicas (Quem são, Quantos são, em que situação está) dos diagnósticos dos usuários da RAPS no município; Encaminhamentos: Inserir os dados epidemiológicos dos usuários da RAPS no diagnóstico e os objetivos da Saúde Mental com o cronograma de execução e o credenciamento dos leitos de saúde mental no hospital geral, no PMS.

2.3 - A inclusão da Risperidona em suspensão apresentação de 1mg/ml na REMUME no município de Itajaí - (02h01m00s): A Gerente de Assistência Farmacêutica, Mariana Floriano, comenta que houve a abertura de consulta pública; o estado fornece a Risperidona em suspensão, para crianças a partir de cinco anos; O município, através de receita médica, manipula o medicamento para o fornecimento; Comenta que são raríssimas a prescrição do medicamento; Alexandra Rodrigues, representante da AMA de Itajaí, comenta que muitos pais necessitam do medicamento para seus filhos com espectro autista; A representante da AMA vai encaminhar as prescrições do medicamento e o levantamento de crianças que necessitam da Risperidona líquida; Participação da Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT Alexandra Rodrigues acompanhado do Secretário Executivo vão participar da reunião da CFT no dia 26 de agosto.

2.4 - Definição do modelo e da pauta da 466ª Reunião Ordinária – 05 de setembro de 2022 - (02h30m15s): O Secretário Executivo apresentou a proposta de pauta para próxima reunião; 1 - 11ª Conferência Municipal de Saúde - 17ª Conferência Nacional de Saúde; 2 - Recomposição das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho; 3 - Regimento das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho; 4 - Parecer Projeto Farmácia Viva e 5 - Perfil epidemiológico dos usuários da RAPS e o cronograma de execução das ações da saúde mental. O Presidente Edimar Garcia, coloca em votação aprovação da Resolução COMUSA nº 94, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a aprovação da realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências. A Resolução foi aprovada por unanimidade.

2.7 - Aprovação da ata da reunião – (2h44m55s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 22h10min; eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

Maria Paulina18:56



Boa noite
Não estou muito bem de saúde, por isso mais recolhida hj
Mas aqui pro que for necessário

Stella Lopes18:56
Boa noite,estou sem cam mas na área

Carolina Moreira Amorim18:57
Boa noite

Evandro de Oliveira18:57
Boa noite.

Nisleide Apparicio18:59
Boa noite

Kátia Pandolfo19:04
Gustavo - DAS entrei com nome da esposa

Gleide Amorim19:05
Gleide N. Amorim- suplente CRBio

Oswaldo Mafra19:07
Oswaldo Mafra - SITAJ - Conselheiro Titular.

Stella Lopes19:13
Stella Marisw Brum Lopes suplente UNIVALI

Paola Vieira19:17
Paola Vieira DVE Itajaí

Nisleide Apparicio19:17
Nisleide Apparicio

Evandro de Oliveira19:17
Evandro de Oliveira - Conselheiro titular - CTRAPS

Stella Lopes19:17
Stella Maris Brum Lopes - suplente UNIVALI

Jairo Santos19:17
Jairo Santos - Diretor Financeiro - FMS

Gleide Amorim19:17
Gleide N. Amorim- suplente CRBio

Denis Rocha Sanchez19:17
Conselheiro Denis Rocha Sanchez Representando a AMBAFF (Associação de Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha).

Telmo José Mezadri19:17
Telmo José Mezadri - Cos. Titular SMS

Matheus Guimarães19:17
Matheus Guimarães - CDHI

Ana Maria Nascimento19:17
Ana Maria do Nascimento - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Titular

Marcelo Jorge Santos Teixeira19:17
Marcelo Jorge dos Santos Teixeira - Titular - SEC Itajaí

Nisleide Apparicio19:17
Nisleide Apparicio Secretária Educação membro titular

Maria Paulina19:17
Maria Paulina Pereira da Silva, Planejamento SMS Itajaí

Richelle Santos Parodi20:02
Parabéns Arieli e Paola!

GEVIM20:02
Obrigada!

Maria Paulina20:28
Ah entendi Carla, obgd! Acredito que o Gustavo poderá discutir e provavelmente poderemos incluir
Entendemos que credenciar é diferente

tatiana buchabqui20:51
foi o que eu entendi tbm, evandro

Bianca firmo20:55
Perfeito. Tirar o psicólogo do diagnóstico parece uma boa sim
E gente, e sobre os outros aspectos apontados, a hora é agora sim. De alterar, definir, inserir, planejar, nada pra depois.

Maria Paulina20:59
Nada contra os tensionamentos não Tati, é o tom mesmo
Mass agradeço tua empatia e simmm estamos juntos
Obgd por acolher, porque eu tb tenho inúmeras críticas e luto cotidianamente por política pública que me proteja, mas te que ser com gentileza

Evandro de Oliveira21:01
A fala pode ser rude, mas não é pessoal.

tatiana buchabqui21:01
com certeza, Paulina <3

Bianca firmo21:02
Acho que a fala mais dura reflete o cansaço. Muito tempo, repetidos anos, com as mesmas demandas sem solução

Fernanda Piccolo21:02
Oi simmm...mas daí sem diagnóstico vai ter que valer o que foi pedido nas conferências locais e depois garantido na municipal. E daí a Praia Brava quer o psicólogo que pediu..

tatiana buchabqui21:02
isso

Maria Paulina21:03
Peço permissão pra me retirar da reunião após os encaminhamentos
* OBJETIVOS:
Credenciamento defeitos psiquiátricos
Retirada dos psicólogos como equipe UPA

Maria Paulina21:05
Diagnóstico das doenças mais prevalências das doenças psiquiátrico

tatiana buchabqui21:05
Paulina: leitos de saúde mental* (acho que é o termo mais adequado)

Maria Paulina21:05
Psiquiátricas*
Ok Tati

Carla Hütner21:05
credenciado de leitos de saúde mental em hospital geral

tatiana buchabqui21:05
ninguém tá, chorando, Fernanda..

Maria Paulina21:05
Sim, 2023

Bianca firmo21:05
Pois então, esse tom sim tá esquisito.
Sobre o chorando 🙄

Richelle Santos Parodi19:18
Richelle Parodi
Enfermeira DVE

Mariana Floriano de Senna19:18
Mariana - Assistência Farmacêutica (DAS)

Mariana Steil Sabel19:18
Mariana Steil Sabel. Titular HIPA.

Tatiana Treis Chemin De Luca19:18
Tatiana Treis Chemin De Luca - suplente Hmmbk

Carolina Moreira Amorim19:18
Carolina Moreira Amorim-COREN suplente, hoje à Fernanda vai se atrasar então titular até a chegada dela na reunião

Alexandra Rodrigues19:18
Alexandra Rodrigues- CONSELHEIRA TITULAR AMA-ITAJAÍ-

Carla Hütner19:18
Carla Hütner - Conselheira Titular CREFITO

Edimar Garcia19:19
inversão da pauta

Evandro de Oliveira19:19
Aprovo.

Nisleide Apparicio19:19
Aprovo

Mariana Steil Sabel19:19
Aprovo

Stella Lopes19:19
aprovado

Tatiana Treis Chemin De Luca19:19
Aprovo

Alexandra Rodrigues19:19
APROVO

Ana Maria Nascimento19:19
Aprovo

Carolina Moreira Amorim19:19
Aprovado

Oswaldo Mafra19:19
Aprovado

Denis Rocha Sanchez19:19
Aprovo

Telmo José Mezadri19:19
De acordo

Marcelo Jorge Santos Teixeira19:19
Aprovado

Carla Hütner19:19
Aprovado

Rafael de Barba19:48
Rafael Santos de Barba Enfermeiro

tatiana buchabqui19:52
Tatiana Buchabqui - suplente do CRP

Maria Paulina21:07
Sobre o Plano, encaminhe
Encaminharei apenas recorte com as alterações para apreciação
Um abç a todos e boa noite!!

Bianca firmo21:08
Não, não é política de Estado.

Tatiana Treis Chemin De Luca21:08
É política pública de Estado

Bianca firmo21:08
Sim

Evandro de Oliveira21:13
Tão longo é o caminho que já dura mais de vinte anos. (os leitos no Marieta)

Bianca firmo21:15
Sim

tatiana buchabqui21:16
exato, quem começou a acompanhar esse processo agora não sabe

Kátia Pandolfo21:23
não estou ouvindo

Mariana Floriano de Senna21:23
aqui tbm não

Richelle Santos Parodi21:23
não ouço nada..

Nisleide Apparicio21:23
Eu ouço

Carla Hütner21:23
Aqui está normal

Fernanda Piccolo21:23
Eu ouço

Rafael de Barba21:24
Não escuto nada

tatiana buchabqui21:24
eu ouço muito bem

Denis Rocha Sanchez21:44
Me desculpe mas preciso sair da reunião.
Boa noite.

Fernanda Piccolo21:45
Gente boa noite...também preciso sair da reunião

tatiana buchabqui21:46
Aprovo

Evandro de Oliveira21:46
Aprovo.

Alexandra Rodrigues21:46
APROVO

Nisleide Apparicio21:46
Concordo

Marcelo Jorge Santos Teixeira21:46
Aprovo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

RESOLUÇÃO COMUSA nº 095/2022

PRORROGAÇÃO DO PROJETO FARMÁCIA VIVA.

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí – COMUSA – atendendo o disposto na Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991 e no uso das competências e atribuições regimentais;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Parecer 003/2022/COMUSA/COMAC, de 05 de setembro de 2022, que: [...] *recomenda parecer favorável para a prorrogação solicitada ao Ministério da Saúde, conforme proposto, pelo prazo de SEIS MESES, a contar de 01 de outubro de 2022 a 31 de março de 2023, mediante a apresentação do parecer jurídico que fundamente a legalidade da prorrogação do Contrato nº 002/2019/FMS [...]; e*

Considerando a 469ª Reunião Ordinária, realizada, no dia 05 de setembro de 2022, no auditório do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC Campus Itajaí, que discutiu, votou e aprovou o Parecer nº 003/2022/COMUSA/COMAC.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a prorrogação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí - SMS e pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, junto ao Ministério da Saúde, pelo prazo de SEIS MESES, a contar de 01 de outubro de 2022 a 31 de março

de 2023, mediante a apresentação de todas as recomendações elencadas no Parecer nº 003/2022/COMUSA/COMAC.

Art. 2º - Fica anexado a esta Resolução, o Parecer nº 003/2022/COMUSA/COMAC.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.


Paulo Roberto Schiemper – Secretário Executivo
Matricula 431302


Edimar Garcia - Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2020-2021

Ana Maria Nascimento21:46
Aprovo
Telmo José Mezadri21:46
sim
Carla Hütner21:46
Aprovo
Zélia Antunes21:46
Aprovo
Edimar Garcia21:51
Aprovação da Resolução COMUSA Nº 94, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a aprovação da realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.
Evandro de Oliveira21:51
Aprovo
Alexandra Rodrigues21:51
APROVO
Nisleide Apparicio21:51
Aprovo
tatiana buchabqui21:51
Aprovo
Marcelo Jorge Santos Teixeira21:51
Aprovo
Gleide Amorim21:51
Aprovo
Carla Hütner21:51
Aprovo
Ana Maria Nascimento21:51
Aprovo
Telmo José Mezadri21:51
aprovo
Zélia Antunes21:52
Aprovo
Adrieli Correa21:52
estou sim
Tatiana Treis Chemin De Luca21:56
Aprovo
tatiana buchabqui21:58
o auditório da UBS são vicente não?
telmo levantou a mão
tatiana buchabqui22:00
Tatiana levantou a mão
legal
Tatiana Treis Chemin De Luca22:08
Pessoal. Preciso sair. Abraço e bom descanso a todos!
Edimar Garcia22:09
Aprovação da ATA
tatiana buchabqui22:09
Aprovo

Nisleide Apparicio22:09
Aprovo
Alexandra Rodrigues22:09
Aprovo
Evandro de Oliveira22:09
Aprovo a ata.
Carla Hütner22:09
Aprovo
Marcelo Jorge Santos Teixeira22:10
Aprovo
Telmo José Mezadri22:10
de acordo
Ana Maria Nascimento22:10
Aprovo a ata
Zélia Antunes22:10
Aprovo
Gleide Amorim22:10
Aprovo
Mariana Floriano de Senna22:10
Boa noite a todos!
Evandro de Oliveira22:10
Boa noite a todos.
Alexandra Rodrigues22:10
Boa noite
Nisleide Apparicio22:10
Boa noite
tatiana buchabqui22:10
obrigada!
Jefferson da silva22:10
Boa Noite...
Adrieli Correa22:10
Boa noite
tatiana buchabqui22:10
boa noite
Ana Maria Nascimento22:10
Boa noite a todos!!!
Richelle Santos Parodi22:10
Boa noite...
Zélia Antunes22:10
Boa noite a todos



Considerando as reuniões da COMAC realizadas nos dias 18 e 25 de agosto e 01 de setembro, trataram sobre o Projeto Farmácia Viva e a elaboração do Parecer 003/2022/COMUSA/COMAC.

Anexo 01

PARECER 003/2022/COMUSA/COMAC

DATA DA ABERTURA: 12 de julho de 2022

EMENTA: Solicitação de prorrogação de prazo de seis meses do Projeto Farmácia Viva

INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Comissão de Média e Alta Complexidade (COMAC) do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA)

1. Identificação dos solicitantes:

Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Itajaí e Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
CNPJ do FMS	08.259.606/0001-58
CNPJ da UNIVALI	84.307.974/0001-02
Endereço da SMS	Avenida Adolfo Konder, 250 - São Vicente - Itajaí - SC, 88308-000
Endereço da UNIVALI	Rua Uruguai, 458 - Centro, Itajaí - SC, 88302-901
E-mail institucional:	gab.sms@itajai.sc.gov.br
Telefone	47 3249 5549
Diretor do FMS	Jairo dos Santos
Presidente do COMUSA	Edimar Garcia (Biênio 2022-2023)
Sector responsável pela solicitação:	<i>Diretoria de Atenção à Saúde/Gerência de Assistência Farmacêutica/Assessoria Executiva</i>
Responsável do setor	<i>Mariana Floriano de Sena/Caroline Campiol/Gustavo Pereira</i>
Parecer da gestão favorável à solicitação	SMS/DAS/GAF/PARECER TÉCNICO nº 17/2022 - 30/06/2022 Processo Administrativo Nº 125066/2022-e - SIPE

Considerando o Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, criado pela Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, Art. 1º como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e pela Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018, art. 1º, Parágrafo Único, como componente da estrutura da administração direta do município de Itajaí, composto por usuários, representantes do Governo, profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, e;

Considerando que a Lei 8.142/1990, art. 1º, § 2º, estabelece que: "O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários,

atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo";

Considerando que a Portaria GM/MS n. 886/2010 institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS, sob a gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal, devendo realizar todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e dispensação de preparações magistrais e oficiais de plantas medicinais e fitoterápicas;

Considerando que a Farmácia Viva deve estar de acordo com a Resolução ANVISA RDC n. 18, de 3 de abril de 2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficiais de plantas medicinais e fitoterápicas em farmácias vivas no âmbito do SUS;

Considerando o SMS/GAB/OFÍCIO N.º 057/2022, de 11 de agosto de 2022, que encaminha o requerimento de nova análise das respostas das CI's 004/2022 e 005/2022 enviadas pelo COMAC,

Considerando o SMS/GAB/OFÍCIO N.º 060/2022, de 18 de agosto de 2022, que encaminha a Proposta Comercial da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI e o Parecer Técnico nº 17/2022.

Considerando o SMS/ DAS /CI Nº 481 /2022 Itajaí, de 01 de agosto de 2022, que encaminha as respostas solicitadas através da Comunicação Interna COMAC/COMUSA nº 005/2022, de 28 de julho de 2022; que encaminha informações que atendem as recomendações lançadas no Art. 3º, da Resolução COMUSA nº 087/2021 e atendendo ao item 6, da Comunicação Interna COMAC/COMUSA nº 003/2022;

Considerando o Ofício UNIVALI nº 046/2022, de 14 de julho, que encaminha o Cronograma das ações previstas na continuidade do Projeto Farmácia Viva em 2022;

Considerando o OFÍCIO UNIVALI nº 049/2022, de 08 de agosto de 2022, que apresenta alguns esclarecimentos da situação contratual do Projeto Farmácia Viva.

Considerando o Contrato Nº 002/2019/FMS, do Processo Administrativo Nº 440041/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Itajaí e Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;

Considerando o Parecer COMAC/COMUSA nº 005/2021, de 26 de novembro de 2021, que recomenda a prorrogação solicitada ao Ministério da Saúde, pelo prazo de seis meses, a contar de dezembro de 2021; e

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão analisou todos os documentos apresentados, que solicitam a prorrogação do prazo do Projeto Farmácia Viva por mais seis meses, a partir de 30 de junho de 2022 e, analisou ainda, a complementação de informações do Projeto Farmácia Viva, através de documentos enviados tanto pela SMS, como pela UNIVALI.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão recomenda parecer favorável para a prorrogação solicitada ao Ministério da Saúde, conforme proposto, pelo prazo de **SEIS MESES**, a contar de 01 de outubro de 2022 a 31 de março de 2023, mediante a apresentação do parecer jurídico que fundamente a legalidade da prorrogação do Contrato nº 002/2019/FMS.

RECOMENDAÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde:

- 1 - Apresentar o parecer jurídico, com as devidas fundamentações, por parte da PGM para a prorrogação de prazo do Contrato nº 002/2019/FMS, com vencimento em 14 de junho de 2020; bem como emitir parecer das atividades ocorridas no período compreendido de 01 de julho até o término do prazo para as respostas às recomendações deste parecer;
- 2 - Não incluir aditivos financeiros ao projeto;
- 3 - Definir a porcentagem/quantidades dos profissionais médicos e enfermeiro e dentistas capacitados e o percentual da abrangência dos profissionais capacitados para os fitoterápicos;
- 4 - Definir a porcentagem/quantidades dos farmacêuticos capacitados e o percentual de abrangência dos profissionais;
- 5 - Informar o fiscal do contrato nº 002/2019/FMS, assim como apresentar o ato administrativo que o designou, conforme estabelece o Art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993;
- 6 - Apresentar os relatórios técnicos, financeiros e jurídicos, no término do contrato nº 002/2019/FMS, no dia 15 de abril de 2023;
- 7 - Apresentar ao COMUSA os projetos preliminares (Básico e Executivo) antes da celebração do novo contrato que trata da Farmácia Viva;
- 8 - Apresentar o calendário/agenda das reuniões da Comissão Gestora da Farmácia Viva.

À Fundação UNIVALI:

- 1 - Apresentar o Projeto de Sustentabilidade detalhado a ser elaborado, devendo ser encaminhado para apreciação até o dia 01 de outubro de 2022.
- 2 - Apresentar o relatório parcial em dezembro de 2022 e o relatório final em março de 2023.

À Mesa Diretora do COMUSA:

Encaminhar as futuras análises do Projeto Farmácia Viva para a Comissão de Atenção Básica - COMAB.

Este é o parecer.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

Comissão de Média e Alta Complexidade (COMAC)

Fernanda Piccolo - Coordenadora
Stella Maris Brum Lopes - Secretária
Demais membros: Carla Andrea Hütner, Evandro de Oliveira, Fátima Regina Cardoso Constância, Ivanda Teresinha Senger de Macedo, João Fillipe Horr, Mariana Steil Sabel Schaffer, Rodrigo Massaroli e Tatiana Buchabqui Hoefelmann



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2745/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIANO DA COSTA, matrícula nº 2267302, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RELAÇÕES TEMÁTICAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 14 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2748/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1730/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1811502	Suzana Bilha Mariano	Agente em Atividades de Educação	I	II	02/09/2022
2296601	Viviane de Borba Pinheiro	Agente em Atividades de Educação	I	II	01/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2746/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante na Portaria nº 2503, de 19 de agosto de 2022, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2574, de 19 de agosto de 2022:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KEYTH DE MORAES	0017

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2749/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1724 - 1750/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1849501	CAROLINA CECILIA TEIXEIRA MARTINEZ	Professor - Educação Física	A8-40H	A9-40H	31/08/2022
1497707	HERTA VIVIAN VOIGT	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-40H	A6-40H	05/09/2022
1947901	JOSIANI SARAMENTO	Supervisor Escolar	A7-40H	A8-40H	01/09/2022
2097502	NICOLLE GARCIA	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	01/09/2022
1877903	PATRICIA RODRIGUES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	06/09/2022
1862605	TÂNIA MARIA DE SOUZA	Professor - Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	01/09/2022
2296601	VIVIANE DE BORBA PINHEIRO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2747/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.Is nº 1728-1751/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
654402	ALESSANDRA DA SILVA	Professor - Educação Infantil	III	IV	01/09/2022
1947901	JOSIANI SARAMENTO	Supervisor Escolar	III	IV	01/09/2022
186601	MARIA DO CARMO DE SOUZA	Professor - Anos Iniciais	II	III	01/09/2022
1862605	TÂNIA MARIA DE SOUZA	Professor - Anos Iniciais	I	II	01/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2750/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1733-1747/2022/DGP/SMÉ e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO** - GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2515801	Fernanda Carolina dos Santos	Agente em Atividades de Educação	02/09/2022
1675109	Francielle Caroline Nardes	Agente em Atividades de Educação	06/09/2022
1751708	Luana Cristina de Oliveira Peres de Macedo	Agente em Atividades de Educação	05/09/2022
1883309	Mari Anne da Silva Felix Luz	Agente em Atividades de Educação	05/09/2022
1955503	Marisia dos Santos Rita	Agente em Atividades de Educação	02/09/2022
1355415	Nadia Aparecida dos Santos Hermenegildo	Agente em Atividades de Educação	01/09/2022
2139802	Paula Caroline da Silva	Agente em Atividades de Educação	06/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 2751/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Decreto nº 12.439, de 21 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.466, de 27 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, da COMISSÃO DE REVISÃO de laudos técnicos e programas relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais inerentes aos locais e atividades dos servidores públicos do município de Itajaí, Greyce de Souza Lobo Mayer, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - INCLUIR, na COMISSÃO DE REVISÃO de laudos técnicos e programas relacionados ao gerenciamento de riscos ocupacionais inerentes aos locais e atividades dos servidores públicos do município de Itajaí, Lúcio Pereira Vieira, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2752/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2650, de 02 de setembro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2578, de 02 de setembro de 2022, que concedeu Licença por motivo de doença em pessoa da família, no que concerne a servidora ELIZIETE ALCÂNTARA REBOUÇAS, matrícula nº 2079001, onde se lê: “resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”, leia-se: “resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO”.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2753/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SURAIÁ SEHN PEREIRA, matrícula nº 2407501, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, a contar de 15 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2754/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RENATA MENDONÇA ARAUJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2755/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SURAIÁ SEHN PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RELAÇÕES TEMÁTICAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2756/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 555/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
1407502	Juliana dos Santos	Psicóloga	19/10/2021

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2757/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, NEUZA TEREZINHA BOTTEGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2758/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora PRISCILA CRISTINA REGIS TREVISAN, matrícula nº 872727, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 29 de janeiro de 2016 a 05 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2759/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora ÉRICA TORAL DOS SANTOS, matrícula nº 1800002, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 08 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 24 de outubro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2762/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 971/2022/SMS/DGPS e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1722201	Ingrit Frutuozo Barbosa	Técnico em Enfermagem	09/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2760/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1756 e 1757/2022, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora ODETTE JAQUELINE SADZINSKI ZIMMERMANN, matrícula nº 2317001, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 23 de agosto de 2022 a 20 de dezembro de 2022.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 21 de dezembro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2763/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1770/2022, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora MARINAIA NATANI MAFRA BEUTLER, matrícula nº 1976301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 31 de agosto de 2022 a 28 de dezembro de 2022.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 29 de dezembro de 2022 a 26 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2761/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1764/2022, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Maristela Antunes	4468001	Professor	180
Rosemari Lopes de Mello Pereira	2602	Professor	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2764/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1778/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2518101	Claudia de Godoi	Agente em Atividades de Educação	08/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2765/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 2365701, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 14 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2766/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LILIANE HELENA CABRAL CHIARELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2767/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR o efeito da Portaria que concedeu a Função Gratificada, à servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Portaria	Matrícula	Nome	Função Gratificada	A contar de:
0138/2009	416201	Ivone dos Santos	Fiscal da Vigilância Sanitária	17/08/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2768/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1132, de 04 de maio de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2538, de 04 de maio de 2022, que concedeu **PROMOÇÃO HORIZONTAL**:

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
187901	MARIA APARECIDA LEAL	Professor(a) Anos Iniciais	A2-40H	A3-40H	01/05/2022

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
187901	MARIA APARECIDA LEAL	Professor(a) Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2769/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, resolve CONCEDER AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO a servidora KRYSTIELY WILGEN DA SILVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 2239101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 15/09/2022 e término em 14/09/2024.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2770/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1814/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GISELLE CRISTINE DA SILVA SANDRI, matrícula nº 1710505, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 13 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2771/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1813/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CH	A CONTAR DE:
2488101	Jara Moura Rodrigues	30h	13/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2772/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FERNANDA FERREIRA CUNHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – do C.E. Prof. Cacildo Romagnani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2777/2022

PORTARIA N.º 2773/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARCELA APARECIDA FURTADO, matrícula nº 1456108, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Luiz Orsi Júnior, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 14 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1538 - 1819/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Priscila Ferreira Verçosa Ferreira	10 horas	Professor	Geografia	Permanente	19/09 a 19/11/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2774/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CAROLINA PEREIRA, matrícula nº 2511201, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Lausimar Laus, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 14 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2778/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 1538 e 1820/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Jonas Correa	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	19/09 a 21/12/2022
Ketlen Diandra Ferreira	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	19/09 a 21/12/2022
Marina Elis Domenciano	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	19/09 a 21/12/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2776/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADRIANA SIMAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Lausimar Laus, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2779/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1786/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
123704	Damiane Cristine Pamplona	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	11/09/2022
2063201	Doraci Mansano	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	12/09/2022
672907	Elaine Cristina Gonçalves	Professor -Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	09/09/2022
1702506	Jacqueline Vieira Valentim	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	10/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2780/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0653/2022/SECAGEP-DGP e nos termos do Art. 1.º, § 4º da Lei Complementar n.º 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
441601	Valter Orlando Gonçalves	Agente em Atividades Administrativas	13/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2780/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0653/2022/SECAGEP-DGP e nos termos do Art. 1.º, § 4º da Lei Complementar n.º 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
441601	Valter Orlando Gonçalves	Agente em Atividades Administrativas	13/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2781/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto n.º 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 011/2022/SECAGEP - CEE, resolve:

Art. 1.º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria n.º 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	n.º do processo
Elizete Rebello	1902402	214/2022
Ana Paula Beber	2288001	215/2022
Aline Cristine da Silva Pinto	2097406	216/2022
Luciana Wippel Felisberto	2105404	217/2022
Cristina Rute Molinari Rocha	2045103	218/2022
Anna Lucia de Souza Oliveira	2289001	219/2022
Cristiana Dalcastegne Helbing	1353004	220/2022
Patricia Colim da Silva Gonçalves	1922902	221/2022
Tatiana Karin Albano Santos	2289201	222/2022
Elizandra Karine de Borba Sabino	2291001	223/2022
Phelipe dos Santos Souza	2290601	224/2022
Jonas Waltrik	1926611	225/2022
Juliana Storino Ientsch Wilhelm	1506210	226/2022

Karine Candida Zanoello	1895410	227/2022
Bibiana Reis Cavalheiro	2260401	228/2022
Adriane Bossler	2274601	229/2022
Roberta Maria Almeida de Oliveira	2277201	230/2022
Rafael Augusto Rafaelli	2283901	231/2022
Rosana Cristina Moura Bonfim	2286801	232/2022
Estefania Tumenas Mello	2285901	233/2022

Art. 2.º – Com efeito, a contar de 01 de julho de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2782/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETI-FICAR** a Portaria n.º 2516, de 19 de agosto de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2574, de 19 de agosto de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde a servidora **MARINA DE AZEVEDO DIAS**, matrícula n.º 2298601, onde se lê: “por 07 dias - 11/08 a 17/08/2022”, leia-se: “por 05 dias - 11/08 a 15/08/2022”.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2783/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETI-FICAR** a Portaria n.º 2662, de 02 de setembro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2578, de 02 de setembro de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde a servidora **ANDREA BETHANIA SANTOS BITTENCOURT**, matrícula n.º 220501, onde se lê: “LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - por 05 dias - 22/08 a 26/08/2022”, leia-se: “LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - por 01 dia - 23/08/2022”.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2784/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETI-FICAR** a Portaria n.º 2508, de 19 de agosto de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2574, de 19 de agosto de 2022, que concedeu Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **LEONARDO TAKAHITO MATSUBARA**, matrícula n.º 1391103, onde se lê: “LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - por 01 dia - 14/08/2022”, leia-se: “LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - por 01 dia - 15/08/2022”.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2785/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 551/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora **ANDREIA WEIS**, matrícula n.º 2354101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 07 de setembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2786/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 550/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 1º, da Lei Ordinária n.º 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora IZABELA AUANA DE AMORIM PRIPRA, matrícula n.º 2081301, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 08 de setembro de 2022 a 07 de setembro de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2787/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 550/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 1º, da Lei Ordinária n.º 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** a servidora ANDREA CRISTINA DAS NEVES, matrícula n.º 2480601, admitida por prazo determinado na função de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 08 de setembro de 2022 a 07 de setembro de 2023.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2788/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 548/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora ALINE GERMANO, matrícula n.º 1232301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 03 (três) dias, de 24 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2789/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 548/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABA-**

BALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora CLEUZELY APARECIDA CORREA DO PRADO, matrícula n.º 2267504, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 10 (dez) dias, de 31 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2790/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 548/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora ILDA CAVALLERI VAILATTI, matrícula n.º 2279801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 29 de agosto de 2022 a 27 de outubro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2791/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 548/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora JOSIANE EVARISTO, matrícula n.º 614902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, pelo período de 15 (quinze) dias, de 29 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2792/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 541/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALINE JESSICA CLAUDINO DIAS DE SOUZA	2105802	PROFESSOR	01	05/09/2022
CINTIA DOS SANTOS	1357208	PROFESSOR	01	06/09/2022
ELAINE DE SOUZA	1735504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/09/2022
FERNANDA MOROSINI	1971801	PROFESSOR	02	28/08 A 29/08/2022
FRANCINY DE LIMA CAMPOS	2133503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/09/2022
GRACY KELLI DA SILVA	1843402	PROFESSOR	03	05/09 A 07/09/2022
KARINE GRASIELE OLIVEIRA DA COSTA JARDIM	1787504	PROFESSOR	02	05/09 A 06/09/2022



KELI CRISTINA SLAVIERO ROSA	1804502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	06/09/2022
LETICIA MACKEDANZ MACHADO	2063701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/09/2022
MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	1754405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	05/09 A 09/09/2022
SAMARA DIAS DE SOUZA DA CRUZ	1752807	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	04/09 A 05/09/2022
SILVIA VALANDRO MACHADO	1703504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	31/08 A 02/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2793/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 543/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
BIANCA SOUZA ROSA CARDOLIZO	859903	PROFESSOR	05	28/08 A 01/09/2022
CAMILA ROBERTA LEUTZ	1840202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	32	26/08/2022 01/09/2022 02/09 A 01/10/2022
DEISE WEIGMANN	1106802	ENFERMEIRO	01	29/08/2022
FRANCINY DE LIMA CAMPOS	2133503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	29/08/2022
GILCE LEA GISELI SARAIVA BERNARDES	1737603	PROFESSOR	01	26/08/2022
GIOVANA RAMOS DA SILVA	2408001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	30/08/2022
ISABELLA PEREIRA DA SILVA R DO AMARAL	1567301	FARMACÊUTICO	02	30/08 A 31/08/2022
MARILENE DA ROCHA PORTE	1423417	PROFESSOR	01	29/08/2022
MICHELE LIMA TAPADA DA SILVA	2085601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	29/08 A 31/08/2022
NAJANE EHLERS KAIFFER DA SILVA	1499604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	30/08 A 31/08/2022 02/09/2022
SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	1528611	PROFESSOR	02	29/08 A 30/08/2022
VANIA MARTINS DOS SANTOS	1415805	PROFESSOR	02	28/08 A 29/08/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2794/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 545/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALINE GERMANO	1232301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/09/2022
ANABEL VALERIA LADISLAU ALBANO	1917201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	05/09 A 06/09/2022
CAROLINE CAMILO DE CASTRO FRANCO	2034501	PSICÓLOGO	03	31/08 A 02/09/2022
DAIANA ERBS DO NASCIMENTO GAMBIA	1266101	PROFESSOR	01	31/08/2022
EVELYN AMARAL	1694802	PROFESSOR	01	01/09/2022
HILDA WIPPEL	1071703	ENFERMEIRO	01	30/08/2022
JANAINA CAIRE DA CUNHA	698309	PROFESSOR	01	30/08/2022
JULIANA NASCIMENTO DUARTE	2232401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	02/09/2022
LUCIANA BORDONI SALLES	2207004	PROFESSOR	01	29/08/2022
NATHALLA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	01/09 A 02/09/2022 05/09 A 06/09/2022
PRISCILA DELFINO VIEIRA	2060208	PROFESSOR	02	01/09 A 02/09/2022
SILVANO LUIZ RAMOS	1889901	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	31/08/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2795/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 546/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/08/2022
CAROLINA CECILIA TEIXEIRA MARTINEZ	1849501	PROFESSOR	01	22/08/2022
ELISANGELA LOPES SOARES	1731701	PROFESSOR	02	23/08 A 24/08/2022
GISELI APARECIDA STOCO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/08 A 23/08/2022
JANAINA CRISTINA DA ROSA	1954801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/08/2022
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MAREIANA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	25/08 A 26/08/2022
JULIANE DEL CASTANHEI	1621304	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/08/2022
SHIRLEY DA SILVA	1823705	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	03	22/08 A 24/08/2022
SIRLEY NEVES CUGIK	1389604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	25/08 A 26/08/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2796/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 539/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
AMANDA IRACEMA MORELLA COSTA	1196404	PROFESSOR	06	23/08 E 29/08 A 02/09/2022
ANA CRISTINA GALZ MOREIRA	1773003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	29/08 A 02/09/2022
BARBARA ELIANE MATOS	1402005	MÉDICO	05	02/09 E 05/09 A 09/09/2022
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	1582003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	09/08 A 31/08/2022
GABRIELA FERNANDA LINHARES	1675614	PROFESSOR	36	17/08 A 18/08 E 25/08 A 29/08/2022
JULIANA BUCHELE	669706	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	25/08 A 27/08/2022
MARCIA PEREIRA FREITAS	1123901	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	04	30/08 A 02/09/2022
MARGARETE CONCEIÇÃO CANDIDO PEREIRA	915108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	25/08 E 29/08 A 31/08/2022
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	04	24/08 E 29/08 A 31/08/2022
NIVALDA DOS SANTOS PINHEIRO	1122507	PROFESSOR	02	29/08 A 30/08/2022
PRISCILA CASTILHEM STREIBE	2262901	MÉDICO	07	29/08 A 04/09/2022
ROSIMERI REIS SILVA	869301	PROFESSOR	16	19/08 E 29/08 A 12/09/2022
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	30/08/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2797/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 540/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANTONIA SANDRA VIEIRA	1857502	CUIDADOR PARA SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE	90	22/08 A 19/11/2022
CARLOS EDUARDO IGNÁCIO	676206	ADMINISTRADOR ESCOLAR	14	17/08 A 30/08/2022
DENISE SEDREZ HINZELMANN	499215	PROFESSOR	05	15/08 A 19/08/2022
ELIANE PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	09/08 A 11/08 E 22/08 A 26/08/2022
EUNICE R. DE S. MELLO SCHMIDT	232001	ENFERMEIRO	01	17/08/2022
GERISCA GARCIA BARBOZA	2185801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	01/09 E 02/09/2022
GRACIELE BEATRIZ ROCHA DA SILVA	1708306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	26/08 A 30/08/2022
HELAINÉ GONÇALVES	1851701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	23/08 A 06/09/2022
LUCIANO MOURA ROSA	1664702	PROFESSOR	15	26/08 A 09/09/2022
RAFAELA HOFFMEISTER DOS SANTOS SCAPINI	2409402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	21/08 A 04/09/2022
SIBELE CARINA GONÇALVES C. DE ALMEIDA	1273903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	42	29/07 A 08/09/2022
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	07	22/08 A 28/08/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2798/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 542/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ROSA	1428404	PROFESSOR	60	02/09 a 31/10/22
FABIANA FERREIRA	787706	MÉDICO	01	31/08/22
FABIANA FERREIRA	787708	MÉDICO	01	31/08/22
FRANCIELLE DE MOURA DALLA COSTA	2411601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	01/09 A 15/09/22
IVANI BUBLITZ PAHISSA	1903402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	02/09 A 01/10/22
JACQUELINE SUZANI VIEIRA DA SILVA	1579302	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	10	01/09 A 10/09/22
JULIETE MARIA CIDRAL	1934703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	30/08 A 28/09/22
LILIANE DA SILVA PEIXER	1644206	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	02/09 A 31/10/22
MAGDA HELENA PALHANO DOS SANTOS	1269009	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	03/09 A 09/09/22
MARIA AUGUSTA NASCIMENTO B. B. DA SILVA	2297101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	08	23/08 A 25/08, 29/08 E 30/08/22
MICHELLE CRISTIANE BORBA	1726705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	22/08 A 23/08 E 29/08 A 30/08/22
MURIEL CAMPOS LAUS	1991802	ENFERMEIRO	37	19/08, 25/08, 28/08, 30/08 A 02/09/22

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2799/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 544/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA	682608	PROFESSOR	30	26/08 A 24/09/22
CAMILÉ SCHMITT POLEZA	805501	PROFESSOR	30	29/08 A 27/09/22
CARLOS RICARDO DE MELO	2278201	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	14	01/09 A 14/09/22
CINARA CATARINA G. CAVANA REBELO	111501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	30/08 A 28/09/22
CLEIA MARIA LIMA DOS SANTOS	186401	PROFESSOR	30	29/08 A 27/09/22
JOSELAINE SCHMOELLER MAFRA	946306	PROFESSOR	112	01/09 A 21/12/22
NADJARA AMBROYSÉ GALVAN CHAVES	1682406	PROFESSOR	30	12/09 A 11/10/22
PATRICIA RODRIGUES HELFRICH	2245801	PROFESSOR	10	01/09 A 10/09/22
REGIANE PACÍFICO HELFRICH	696921	PROFESSOR	07	02/09 A 08/09/22
SILVANA MARIA DA ROCHA	128201	PROFESSOR	60	30/08 A 28/10/22
SOLANGE MARIA NUNES	1970101	PROFESSOR	20	06/09 A 26/09/22
SUZETE A. DE MIRANDA DOSS SANTOS	1331511	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	02/09 A 09/09/22

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2800/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 547/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA WEIS	2354101	PROFESSOR	07	31/08 A 06/09/22
ANDREA REGINA MARQUES PADILHA	885901	PROFESSOR	03	04/09 A 06/09/22
EDUARDO ALEXANDRE COLLARES	251001	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	90	29/08 A 26/11/22
IDINETE DE BORBA	2005902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	120	23/08 A 20/12/22
JONAS LAERTE LONGEN	1520601	MOTORISTA	07	01/09 A 07/09/22
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	60	01/09 A 30/10/22
KARINA ROSA BOEMER	1708805	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	29	02/09 A 30/09/22
LUCIANE CRISTINA WESTPHAL AMORIM	1664004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	06/08 A 24/09/22
MAURO DE OLIVEIRA MOURA	1896601	MOTORISTA	30	05/09 A 04/10/22
TERESA BERNADETE SEVERINO DA ROCHA	1515501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	90	01/09 A 29/11/22
VANESSA VENTURI SPLITTER PEREIRA	1844901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	02/09 A 09/09/22
VANIA BEATRICE TOMASONI RAMOS	871901	FARMACÊUTICO	90	31/08 A 28/11/22

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2801/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 549/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CLAUDIA CABRERA DA SILVA	1964101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180	30/08 A 25/02/23
CRISTIANA DALCASTEGNE HELBING	1353004	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	29/08 A 11/09/22
DAIANA TAKAHASHI	1383401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	30/08 A 29/09/22
DANIELE COUTO	2338501	FONOAUDIÓLOGO	05	29/08 A 02/09/22
GABRIELA BARRETO DOS SANTOS	1824501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	29/08 A 02/09/22
GISELE CRISTINE DA SILVA SANDRENI	1710505	PROFESSOR	15	28/08 A 11/09/22
GLORIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	1912201	INTÉRPRETE DE LIBRAS	15	30/08 A 13/09/252
IARA MIRNA PONCIANO	1656201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	10	27/08 A 05/09/22
MAINDRA NATALLY BRAZ	1726205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	05/08 E 30/08 A 08/09/22
MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA W. RAMOS	2041601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	30/08 A 05/09/22
MARIA HELENA GALABAROF TOIT	221101	ENFERMEIRO	05	30/08 A 03/09/22
MARIA ISOLETE DA CUNHA	734401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	17	31/08 A 16/09/22
RAFAEL GUEDES VECHANE	1663604	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	122	01/08, 08/08 E 29/08 A 26/12/22

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2803/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 554/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALDO JOSE CORREA JUNIOR	530101	CIRURGIÃO DENTISTA	08	30/08 A 06/09/22
ANA PAULA SANTOS	2223701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	01/09 A 30/09/22
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	05	22/08 A 26/08/22
CAROLINE CABRAL FERREIRA	1965805	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	06/09 A 04/11/22
FRANCIELLE CRISTINA REIF MARTINEZ	745602	PROFESSOR	10	05/09 A 14/09/22
GISELI CARDOSO MULLER	860702	ADMINISTRADOR ESCOLAR	30	05/09 A 04/10/22
JOSIANE ONOFRE DA SILVA	1002709	PROFESSOR	36	24/08 A 28/09/22
KARLA DA SILVA CORREA KREUSCH	1870601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	29/08 A 02/09/22
LAIS MARTINS DE SOUZA	1644816	PROFESSOR	05	02/08 E 29/08 A 01/09/22
RAQUEL DIOMAR ALVES	2388701	PROFESSOR	10	25/08 A 03/09/22

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2804/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2574, de 26 de agosto de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2576, de 26 de agosto de 2022, que designou a servidora DANIELLY ANACLETO SOARES DA SILVA, matrícula nº 1885303, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Luiz Orsi Júnior, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Marcela Aparecida Furtado, matrícula nº 1456108, a contar 14 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2806/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 2727, de 09 de setembro de 2022:

Onde se Lê:

MATRICULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2074201	Alessandra Debatin dos Santos	Agente em Atividades de Educação	30	12/09/2022
2187901	Jussara Correa	Agente em Atividades de Educação	30	12/09/2022
1929602	Thayse Katia Ferreira Manerich	Agente de Apoio em Educação Especial	40	12/09/2022

Leia-se:

MATRICULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2074201	Alessandra Debatin dos Santos	Agente em Atividades de Educação	30	12/09/2022
2187901	Jussara Correa	Agente de Apoio em Educação Especial	40	12/09/2022
1929602	Thayse Katia Ferreira Manerich	Agente em Atividades de Educação	30	12/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2807/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 0994/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de KEROLYNE COELHO GONZAGA, matrícula nº 2311701, admitido para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 15 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2808/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1808/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DAIANE ZACHESKI DA SILVA, matrícula nº 1658901, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de setembro de 2022.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2809/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Complementar nº 139, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 29 de novembro de 2013 e em atendimento à C.I. nº 988/2022/SMS/DGPS, resolve **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, para ocupar a função gratificada de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 03 de outubro de 2022:

Matrícula	Nome	Cargo
1968001	Gislene Bittencourt Coelho Malinoski	Nutricionista

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2812/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1807/2022/DGP/SME e os requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1658904	Daiane Zacheski da Silva	20h	15/09/2022
2253106	Jacayra do Nascimento Coelho	40h	15/09/2022

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2810/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora **ELISANE DA ROSA TORALES BENITEZ**, matrícula nº 2073501, admitida para exercer emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portadora da CNH nº 07444626380, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 25 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2811/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Douglas Bernardo Schvambach	Auxiliar de Arquivo e Museu	01299204935	B	31/12/2024
Samara da Rocha	Diretor Executivo	05476147504	AB	07/12/2022
Vitor Vasata Macchi Silva	Bibliotecário	03798237772	B	31/12/2024

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Distrito Dom Bosco – Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 140/2022

Itajaí, 23 de julho de 2022

Processo Administrativo nº 3190028/2021
Notificação Ambiental nº 340/2021
Autuado (a): Matheus Antônio Zanin

Prozado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será **ARQUIVADO** conforme folha 01 do processo, que consta que em vistoria realizada em 21/07/2022, foi constatado pelo agente fiscal que as atividades da empresa no local foram finalizadas.

Atenciosamente,


Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 085/2021


Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022



ATOS DO IPI

Página 2 de 2

lavrada por mim Eliane dos Santos Carvalho a presente ata e assinada por todos os conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

PORTARIA Nº 181/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Instituto de Previdência, pelo servidor JOSE ALFONSO MONTELO MONTOYA, matrícula 170801, resolve:

Art. 1º CONCEDER A DESAVERBAÇÃO da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 04/07/2019, sob o protocolo nº 20021060.1.00106/19-8.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 180/19, que concedeu a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição ao referido servidor;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

Cleonice Fátima FiorentinComunello
1ª secretária

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
Suplente 1ª secretária

Gleide Nara de Amorim
2ª secretária

Henrique Manoel Alves
Suplente 2ª secretária

Página 1 de 2

	<p>PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001 47</p>	
--	---	--

ATA 115 DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2022. Ao oitavo dia do mês setembro do ano de 2022 na sala de reunião do Instituto de Previdência de Itajaí, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIPi reuniram-se em Assembleia Ordinária os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Eliane dos Santos Carvalho, Gleide Nara de Amorim, Henrique Manoel Alves e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva sob a presidência da primeira. Verificada a existência de quórum procedeu-se a pauta do dia. Inicialmente acusamos o recebimento dos documentos: relatório de gestão de investimentos do mês de julho do recorrente ano, tendo em seu conteúdo: "Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2022, comentários do mês". Acusamos também o recebimento da Comunicação Interna de Nº 063/22/COinvest encaminhando a ATA de Nº 93 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, bem como o balancete, demonstrativo receitas e aporte, demonstrativo de despesas, receitas e despesas FFIN, receitas e despesas FPREV, receitas e despesas da taxa de administração, relatório detalhado de despesa da taxa de administração IPI, referente ao mês de julho do ano vigente. Observou-se que a rentabilidade da carteira do Instituto de Previdência atingiu o percentual do mês em análise de 1,49% enquanto a meta atuarial ficou em (0,27%). Pelas informações trazidas a este Conselho, com base nos relatórios de Gestão de Investimentos e parecer do Comitê de Investimentos, em votação houve a recomendação pela aprovação das contas do mês de julho do ano de 2022 do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI. Posteriormente, discutiu-se quando a importância da participação deste Conselho no evento da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, assim decidiui se por oficiar o Instituto de previdência quanto a possibilidade da participação de um conselheiro no citado evento, através do ofício de número 016/2022 protocolado nesta data. Nada mais havendo a tratar foi

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR



EDITAL Nº. 073/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** instalada na Quadra SEPN 504 Bloco A, Bairro Asa Norte, Brasília/ DF, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 300/2021, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrada pelo Setor de Fiscalização desta procuradoria (fl.26), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto nº 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 31 de agosto de 2022.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.709, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO – CRI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 7.377, de 16 de março de 2022 e no Decreto nº 12.630, de 28 de junho de 2022, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 193029/2022- e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Técnico Deliberativo do Centro Regional de Inovação - CRI – Gestão 2022-2024 na forme a seguir:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Edson Rodrigo Bastos
Suplente: Allan Giovani de Souza

II - Representante da Secretaria Municipal de Tecnologia:
Titular: Murilo Allan Sodrê de Souza
Suplente: Cleverson Alves Paes

III - Representante do Colegiado de Desenvolvimento da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI:
Titular: Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Suplente: Maria Pissaia

IV - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo do Estado de Santa Catarina (Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovações):
Titular: Moris Cleber Kohl
Suplente: Iuana Silva Réus Abella

V - Representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC:
Titular: Ana Julia Dal Forno
Suplente: Clarissa Stefani Teixeira

VI - Representante da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC:
Titular: Vitor Hugo Klein Júnior
Suplente: Luiz Filipe Goldfeder Reinecke

VII - Representante da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:
Titular: José Roberto Provesi
Suplente: Janaina Lorenzi Tomio

VIII - Representante da Instituto Federal Catarinense – IFC – Campus Camboriú:
Titular: Angelo Augusto Frozza
Suplente: Leandro Mondini

IX - Representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:
Titular: João Olindo dos Santos Júnior
Suplente: Eder Carlos de Souza

X - Representante da Associação Empresarial de Balneário Camboriú - ACIBALC:
Titular: Héderson da Silva Cassimiro
Suplente: Érito Bauer Chaves

XI - Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - Itajaí:
Titular: Roberto Zen
Suplente: Carlos Antônio Vinotti

XII - Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE - Itajaí:
Titular: Alcides C. Sgrott Filho
Suplente: Andresa Vieira

XIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Itajaí:
Titular: Ronaldo Camargo
Suplente: Ana Paula Colzani

XIV - Representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC:
Titular: Jucélio João da Silva

Suplente: Eduardo José Bohora Gonçalves Filho

XV - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – SINDUSCON:
Titular: Wadis Dall Oglio Neto
Suplente: Gustavo Felipe Bernardi

XVI - Representante do Rotary Club de Itajaí Norte:
Titular: Rodrigo Lamim
Suplente: Cristiano Borges Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.711, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CGPD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 188343/2022- e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itajaí a Comissão Geral de Proteção de Dados (CGPD), responsável pela regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito municipal, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º A Comissão Geral de Proteção de Dados será composta por um representante, e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Tecnologia;
- IV - Procuradoria-Geral do Município;
- V - Controladoria-Geral do Município.

§ 1º Os membros da CGPD serão designados por meio de portaria específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da CGPD não perceberão nenhum tipo de remuneração ou acréscimo financeiro por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições da Comissão Geral de Proteção de Dados:

- I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e, em conjunto com o encarregado de proteção de dados, propor políticas, estratégias e metas a fim de manter conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018;
- II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 2018;
- IV – Supervisionar as atividades do encarregado de proteção de dados e dar suporte ao mesmo para o cumprimento dessas atividades, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a LGPD;
- V – Analisar e aprovar Instrução Normativa, elaborada pelo encarregado de proteção de dados, contendo regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e o tratamento de dados no âmbito do Município de Itajaí;
- VII – Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados.

Art. 4º Para fins deste decreto, considera-se:

- I - Controlador: o Município de Itajaí, como pessoa jurídica de direito público a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;
- II - Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção



de Dados (ANPD) nomeado, por meio de portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e submetido à supervisão da Comissão Geral de Proteção de Dados;
III - Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
IV - Dados Pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
V - Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Art. 5º São atribuições do Encarregado as previstas no art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO II, DA LEI Nº 7.369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 204420/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para complementar despesa de custeio com consumo de água das unidades da Rede Municipal:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.20/335
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/333
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. AGRICULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ITAJAÍ

O Presidente do Conselho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado da Secretaria da Agricultura e Expansão Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 315, de 14 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 3º Inciso I, faz saber que os Secretários das seguintes Secretarias Municipais e Autarquias, bem como no Artigo 3º Inciso III referente às entidades, designaram novos representantes, para comporem o CMDRS, a saber:

- Secretaria Municipal da Fazenda – Secretário Érico Laurentino indicou como titular o Servidor Pedro Renato Massola Paz e como suplente a Servidora Gilmara Reis Censi.

- Instituto Itajaí Sustentável – O Diretor Presidente Mario Cesar Ângelo indicou como representante titular do Inis, a Servidora Jamilli Girardi e seu suplente o Servidor Edson Panca.

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretário Edson Rodrigo Bastos indicou como titular o Servidor Giovani Felix e como suplente Jonas Hostin.

- Entidade Banco do Brasil – O Seu Gerente Fabrício Pandini indicou como titular o Fabrício Pandini e como suplente Mauro Machado.

César Reinhardt
Presidente do CMDRS

Itajaí, 09 de setembro de 2021

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 013/2022 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 051/2019

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 051/2019.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público, Edital 051/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 DOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para escolha de vaga os candidatos classificados relacionados abaixo:

Agente de Apoio em Educação Especial – 20 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
25	ELJANES KOWALSKI	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
26	DAYANE ROSELI DE SOZA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
27	JESSICA FERREI DE BARROS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
28	KATIA REGINA BAPTISTA WALTRICK	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
29	MARLUCE CRISTINA DA ROCHA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
30	EDINETE DE SANTANA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
31	ANA MARIA CRISTINA HAFEMANN	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
32	LUCINETE COSTA ANDRIETI	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
33	MAXSINEIDE MOTA VIEIRA DE MATOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
34	MONICA MARIA JACINTO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
35	ROSANGELA M.C.NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

36	MARIA GORETTI DUPLAA SOARES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
37	NAHARA ELAINE ANTUNES RAMOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
38	DOUGLAS VITORINO CABRAL	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
39	JANDIRA DAL MOLIN MICHELS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
40	SIMONE HARDT	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
41	ELIANE SANTOS NUNES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
42	ELIZABETH FREITAS CASAGRANDE	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
43	ADRIANA COSTA CAETANO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
44	ÉRICA FRANC. AP. VALENTE FRAZON	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
45	CATHERINE PIANECER	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
46	RUBIA LILJANA DA ROCHA DA ROSA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
47	ALCIONE ROCIO VALENTIM DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
48	BRUNA COSTA DA CUNHA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
49	DULCELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
50	REGIANE FERNANDA CALDONHO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
51	ROSANGELA FERREIRA FREITAS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
52	VANIA JURACI PINTO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
53	ANDRÉ GUSTAVO FARIAS AMÉRICO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
54	LETICIA MENDES CAMARGO	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
55	KATIA GALBI	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
56	DAJANI ODORIZZI NUNES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
57	MARIANA ALVES GRAPP	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

2.1. Os candidatos convocados devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:

DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
29/09/2022	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL-20H	15:45

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajai.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

3.4 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:

Documentos pessoais:

02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);
Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco Bradesco quando não for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);
02 Cópias do CPF;
Cópia carteira de trabalho (páginas com informações do número e qualificação civil);
Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);
02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);
Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);
Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino) ;
02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via original.
Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos dos familiares:

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;
Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
Cópia do CPF dos filhos;
Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU onde tenha residido nos últimos três anos.
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;
E-saj- <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (Comarca: Conforme comprovante de residência- modelo: criminal)
EPROC- <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/> - (Modelo: criminal /município de residência: conforme comprovante de residência)

Declarações:

Anexo C – Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte (obrigatório o preenchimento mesmo quando não houver, assim como obrigatório assinatura do pai ou mãe da criança declarado (a) como dependente).
Anexo G - Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;
Anexo H - Declaração de ausência e penalidades;
Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>.

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).**

3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 051/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de setembro de 2022.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abraão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br



burocracia, como forma de melhorar a qualidade dos serviços e políticas públicas;

PORTARIA NORMATIVA N.º 01/2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática e o processo de qualificação e seleção de Diretor Geral e Diretor Adjunto, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, em atendimento a LDB nº 14.113/2020.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o artigo 120, inciso VIII da Lei Complementar Municipal n.º 337/2018 e em especial o artigo 3º da Lei Municipal n. 3.852/2022; e

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), que determina em seu art. 8º, que Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam aprovar, em dois anos, seus planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional, ou seja, todos os planos subnacionais de educação devem ter como base o plano nacional.

Considerando a Nota técnica N. 001/2021/CIJ, compreende-se que os Municípios Catarinenses devem, em respeito ao princípio da gestão democrática do ensino público, aprovar normas municipais que adotem critérios de consulta à comunidade escolar e qualificação técnica para o provimento de cargo ou função de Diretor de Escola.

Considerando a Emenda Constitucional nº 108/2020 que deu nova redação ao art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal, determinando aos Estados a aprovação de lei que direcione até 35% da parcela do ICMS pertencente ao município de acordo com critérios baseados em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

Considerando a Emenda Constitucional n.º 108/2020, que incluiu o artigo 212-A na Constituição Federal e alterou a redação do art. 60 do ADC1, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) uma política permanente e, dentre outras medidas, aumentou a complementação da União na composição dos recursos do Fundo dos antigos 10% para 23%, dos quais 2,5% serão destinados às redes públicas que cumprirem certas condicionalidades.

1

3



CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará as seguintes finalidades e princípios:

I. Finalidades:

- participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Educação Integral, promovendo continuamente a qualidade de vida para os bebês, crianças e estudantes que são atendidos nestas unidade de ensino;
- garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos, no desenvolvimento de competências e habilidades e consequente no desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;
- valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;
- reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;
- valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;
- valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino e da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

I. Princípios:

- reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;
- enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino de Itajaí;
- autonomia das unidades de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos, relacionais e de gestão

2

4



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

- financeira;
- d. transparência da gestão da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos, relacionais e financeiros;
- e. democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e ao desenvolvimento de competências e habilidades;
- f. garantia do caráter público e gratuito da educação;
- g. garantia do acesso, permanência e qualidade, cognitiva, socioemocional e ambiental da educação para todos os estudantes;
- h. garantia do caráter inclusivo da educação;

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA ESCOLA

Seção I Da Autonomia Pedagógica

Art. 3º Cada unidade de ensino deve formular e implementar o seu PPP "Projeto Político Pedagógico" em consonância com as políticas educacionais vigentes, por meio das normas e diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

§1º Fica garantida, como expressão da autonomia escolar e do direito à educação como política governamental constitucionalmente assegurada, a manutenção da nomenclatura "Projeto Político Pedagógico" (PPP).

§2º Cabe à unidade de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade, articular o PPP com a Constituição Federal - CF (1988) e Lei de Diretrizes e Bases - LDB (1996), os planos nacional, estadual e municipal de educação, com os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial, da Juventude, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, Declaração Universal dos Direitos Humanos, em atendimento aos Temas Contemporâneos Transversais previstos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017) e no Currículo Base do Território Catarinense - CBTC (2019), entre outros em vigência no país.

Seção II Da Autonomia Administrativa

Art. 4º A autonomia administrativa da unidade de ensino, por meio da direção e equipe técnico administrativa e pedagógica, observada a legislação vigente e as orientações do sistema municipal de ensino, será garantida dentre outros

5



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

aspectos descritos em normas específicas, por:

- I formulação, aprovação e implementação do PPP da unidade de ensino;
- II gestão dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III elaboração e aprovação nas instâncias colegiadas da escola, do regimento interno escolar;
- IV gestão dos tempos, espaços e materiais de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- V organização e implementação do Calendário Escolar, em consonância com o Calendário Escolar aprovado pelas instâncias competentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Seção III Da Autonomia Financeira

Art. 5º A autonomia da gestão financeira das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí será assegurada em dispositivo legal próprio, pela administração dos recursos financeiros pela respectiva unidade executora, nos termos de seu PPP, de plano de gestão ou plano de aplicação financeira e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

§1º A autonomia da gestão financeira das unidades de ensino, a que se refere o caput do artigo, abrangem recursos oriundos de quaisquer poderes executivos da Rede Federativa do Brasil ou oriundos de convênios, parcerias ou outra forma de captação de recursos, conforme descritos no art. 6º desta Portaria Normativa;

§2º Entende-se por Unidade Executora (UEX) a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as unidades de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

§3º A responsabilidade pedagógica, administrativa, financeira, relacional e patrimonial da unidade de ensino será exercida de forma específica na atribuição dos cargos ou funções e, de forma solidária pelos integrantes da equipe gestora.

Art. 6º Constituem recursos das UEX os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado e pelo Município de Itajaí, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

Parágrafo único. Serão garantidos e criados mecanismos de fortalecimento de execução e prestação de contas sobre a destinação e aplicação de recursos recebidos pela UEX oriundos de outras fontes.

Art. 7º No processo de implementação da gestão democrática, a Administração Pública e a Secretaria Municipal de Educação de Itajaí poderão deliberar e regulamentar, em normas específicas, as possibilidades e condicionalidades de descentralização de recursos necessários financeiros à administração das unidades de ensino, definindo cronogramas para o efetivo repasse, que deverá

6



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

ocorrer de acordo com os dispositivos legais da regulamentação a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 8º A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência ou, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I – órgãos colegiados:

- a) Conferência Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Colegiado Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs Fundeb;
- f) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- g) Assembleia Geral Escolar de pais e professores;
- h) Conselho Escolar;
- i) Conselho de Classe;
- j) Associação de Pais e Professores;
- k) Grêmio Estudantil.

II – Equipes Gestoras:

- a) Direção Geral e Direção Adjunta da unidade de ensino;
- b) Equipe Técnico-administrativa e Pedagógicas.

Seção II Do processo qualificação e seleção de profissional para atuar na Direção Geral ou na Direção Adjunta das unidades de ensino

Art. 9º O processo de qualificação e seleção dos profissionais que atuarão na Direção Geral ou na Direção Adjunta das unidades de ensino será deflagrado por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, para fazer chegar a todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí e a todos os profissionais da educação;

§ 1º A nomeação, designação temporária ou exoneração dos profissionais qualificados e selecionados, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo em exercício no momento da posse para o exercício da função como Diretor Geral ou Diretor

7



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Adjunto;

§ 2º Compreende-se como processo de qualificação e seleção as etapas a serem detalhadas no edital citado neste parágrafo, bem como, o reconhecimento das titulações apresentadas no ato da inscrição, as e formações apresentadas nas etapas eliminatórias e seletivas descritas nesta Portaria Normativa e detalhadas no edital citado neste artigo 9º;

§ 3º O Edital a que se refere o caput do artigo 9º, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo de qualificação e seleção que indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino;

§ 4º Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino que não forem indicados para compor as vagas disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro de reserva havendo possibilidade de chamamento durante a vigência do edital;

§ 5º A listagem, resultante do processo de qualificação e seleção dos profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino, terá a validade de no máximo 3 (três) anos.

Art. 10º. O Edital de chamamento para o processo de qualificação e seleção, conterá:

- I. critérios e etapas do processo de qualificação e seleção;
- II. cronograma das etapas eliminatórias e seletivas;
- III. prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. forma de fiscalização;
- VI. disposições sobre a nomeação, a posse e o exercício da função;
- VII. condições, ementas, responsáveis pelo processo de curso de formação para o exercício da função de Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino;
- VIII. garantia da participação das pessoas com deficiência, zelando pelo princípio da inclusão e equidade do processo.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital de chamamento serão decididos pela comissão do processo de qualificação e seleção que definirá as condições para o exercício da função de Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino.

Art. 11. A comissão do processo de qualificação e seleção que definirá as condições gerais para o exercício da função de Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino será composta por profissionais indicados por meio de portaria com representação da Secretaria Municipal de Educação e de Administração.

§ 1º A referida comissão atuará a partir de regimento ou estatuto próprio,

8



devidamente homologado junto a Secretaria Municipal de Educação e sob a orientação da Procuradoria Jurídica;

§ 2º A comissão a que se refere o caput do artigo, cabe à coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação e seleção, para o exercício de Direção Geral e Direção Adjunta das unidades de ensino.

Subseção I

Dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o processo de qualificação e seleção de Diretor Geral e Diretor Adjunto

Art. 12. Deflagrado o edital de chamamento para a qualificação e a seleção de Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades de ensino, os profissionais descritos no §2º do artigo 307 da Lei Complementar Municipal n. 337/2018, poderão inscrever-se de acordo com a modalidade de ensino de seu interesse, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Integral, Educação Especial mantida pela Rede Municipal de Ensino de Itajaí:

- I. Servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor, Administrador Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Agente em Atividade de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial;
- II. Servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal e que comprove exercício de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério da Educação Básica; ou
- III. Para as modalidades de Ensino Fundamental, Educação Integral e Educação Especial, servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, que comprove o exercício de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério da Educação Básica, bem como, titulação em nível superior de licenciatura; ou
- IV. Exclusivamente, para a modalidade de Educação Infantil, servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, que comprove o exercício de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério da Educação Básica, bem como, titulação em nível superior de licenciatura em Pedagogia com habilitação na área da Educação Infantil; ou
- V. Servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal e que comprovem exercício de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério da

9



Educação Básica e especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, concluída na área da educação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou

- VI. Servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal e que comprovem exercício de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério da Educação Básica e especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu na área de Educação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição dos candidatos para os casos que:

- a. não tenha cumprido o estágio probatório até o ato da inscrição;
- b. tenha antecedentes criminais;
- c. tenha ou esteja respondendo a processo disciplinar no exercício da função pública;
- d. cumprido ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata esta Portaria Normativa;
- e. servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor ou Especialista que estejam aposentados;
- f. servidor(a) público(a) municipal ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor ou Especialista em efetivo exercício, que esteja afastado por licença médica;
- g. possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas de Administração em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;
- h. não ter alcançado índices mínimos de avaliação dos Planos de Gestão Escolar, em anos anteriores, no exercício de Diretor Geral ou Diretor Adjunto em qualquer Rede de Ensino do País.

Art. 13. No ato de inscrição, o candidato para o processo de qualificação e seleção dos profissionais que atuarão na Direção Geral ou na Direção Adjunta das unidades de ensino, assinará termo de ciência e compromisso, comprometendo-se a cumprir suas atribuições legais descritas nesta Portaria Normativa e responsabilizando-se:

- I - pelo desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês, das crianças e dos estudantes;
- II - pelo cumprimento do calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e homologado pelo Conselho Municipal de Educação - COMED, em atendimento a LDB 9394/96 que prevê o

10



cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho pedagógico;

III - pelo desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itajaí (ITAJAÍ, 2020) contendo as 10 competências gerais da BNCC (BRASIL, 2017) e do Currículo Base do Território Catarinense - CBTC (SANTA CATARINA, 2020); bem como, dos objetivos de desenvolvimento e aprendizagem e/ou habilidades definidos nas matrizes trimestrais; (ITAJAÍ, 2022);

IV - pela promoção, junto aos docentes, das competências e habilidades para os profissionais da educação, segundo a Base Nacional Comum - Formação de Professores (BRASIL, 2019);

V - pela promoção de uma gestão democrática atendendo às dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional; descritas na matriz de competências e habilidades do Diretor Escolar (BRASIL, 2021);

VI - pela sistematização e aplicação de Planejamento Estratégico da Gestão para implementação do Plano de Gestão homologado pela Comissão deste processo de qualificação e seleção;

VII - pela melhora dos índices de proficiência e de desempenho;

VIII - pela erradicação do abandono escolar;

IX - pela redução da distorção idade-ano, evasão escolar e infrequência;

X - e pela otimização dos tempos, espaços e materiais com foco no desenvolvimento e aprendizagem.

XI - participar assiduamente dos cursos de Gestão escolar.

Art. 14. As condições gerais para o exercício da função de Diretor Geral e Diretor Adjunto nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, se efetivarão a partir da constatação do atendimento de critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante:

I. Primeira Fase Eliminatória - Da Inscrição:

- a) Comprovação de experiência docente, como dispõe a LDB, Lei nº 9.394/96 que determina pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério;
- b) participação em curso de formação, de 20 (vinte) horas, sobre a matriz de competências e habilidades do diretor escolar (2021), promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

II. Segunda Fase Eliminatória - Da apresentação do Plano de Gestão Escolar:

- a) participação em curso de 8 (oito) horas, para orientação técnica e normativa a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar para o Nível de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação

11



Integral ou Educação Especial, além das modalidades de ensino que pretende atuar;

- b) apresentação do Plano de Gestão Escolar em plataforma específica no prazo e condições indicadas no edital contendo as orientações para elaboração do mesmo;
- c) Aprovação do Plano de Gestão Escolar pela comissão do processo de qualificação e seleção, constituída pelas representações legais da Comunidade Escolar.

II. Fase Seletiva - Da prova de títulos, a fim de constatar:

- a) para a modalidade de Educação Infantil, titulação em nível superior de graduação em Pedagogia com habilitação na área da Educação Infantil.
- b) para as modalidades de Ensino Fundamental, Educação Integral e Educação Especial, titulação em nível superior de licenciatura;
- c) especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, concluída em Gestão Escolar em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) ou especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu na área de Educação e, simultaneamente comprovação da especialização em Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. A apresentação do Plano de Gestão Escolar que trata o inciso II do art. 14 disponibilizado no Edital de Chamamento do processo de qualificação e seleção;

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Rede Municipal de Ensino de Itajaí para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar;

§ 3º O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado para a função de Diretor Geral que atuará na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, independente se após o candidato ser selecionado opte pela Direção Geral ou a Direção Adjunta.

Parágrafo único. Após a posse como Diretor Geral, o mesmo deverá complementar o referido Plano de Gestão Escolar com dados, metas e estratégias específicas para a unidade de ensino para qual ocupará o cargo; bem como, após o aceite como Diretor Adjunto, o candidato deverá auxiliar na complementação do Plano de Gestão Escolar da Direção Geral em questão, implementando-o para Planejamento Estratégico de Gestão.

Art. 16. O Plano de Gestão Escolar apresentado na II Fase Eliminatória, após homologação da comissão indicada para esse fim, será apresentado à Comunidade Escolar que deverá ser representada na comissão responsável por este processo de qualificação e seleção, cujos órgãos colegiados estão definidos nesta Portaria Normativa;

12



Parágrafo único: Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres, anterior ou durante o processo de qualificação e seleção do Plano de Gestão Escolar, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do candidato, cuja deliberação se dará por meio de ato da comissão indicada para esse fim.

Art. 17. O resultado final do processo de qualificação e seleção de Diretor Geral e Diretor Adjunto, após a avaliação dos Planos de Gestão Escolar, será homologado estabelecendo a listagem dos planos habilitados e seus referidos autores, ou seja, listagem oficial dos selecionados.

Art. 18. A nomeação para atribuição de Diretor Geral ou Diretor Adjunto, se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo vedado qualquer tipo de classificação sequencial de candidatos.

§ 1º O Diretor Geral e o Diretor Adjunto estarão subordinados à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino Itajaí.

§ 2º Será concedida alteração temporária da carga-horária de concurso público, aos servidores, enquanto perdurar na função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto, aos Profissionais do Magistério que possuem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. A avaliação do exercício das funções Diretor Geral e Diretor Adjunto, dar-se-á bianualmente e utilizará variados instrumentos, tais como:

- I. monitoramento contínuo da aplicação do Planejamento Estratégico de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Planejamento Estratégico de Gestão Escolar;
- III. registros das visitas das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. denúncias formalizadas junto a ouvidoria da Prefeitura ou, diretamente à Secretaria Municipal de Educação;
- V. registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Unidade de Ensino.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará temporariamente, para o período máximo de até 6 (seis) meses ou até a execução de novo processo de qualificação e seleção parcial emergencial, servidor para ocupar a Função de

13



Diretor Geral ou Diretor Adjunto onde houver vacância, desde que este preencha os requisitos do art. 12 desta Portaria Normativa, nas seguintes hipóteses:

- I. inexistência de candidatos inscritos;
- II. licença para tratamento de saúde;
- III. na criação de nova unidade de ensino.

Art. 21. A Direção Geral e a Direção Adjunta, poderão ser dispensadas (exoneradas pelo Chefe do Poder Executivo), ou responderem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei que regulamenta as atividades do Servidor Público e, nos seguintes casos para o(s) cargo(s) de que trata esta Portaria Normativa:

- I. Descumprimento do termo de ciência e de compromisso;
- II. O não atingimento dos índices mínimos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Gestão;
- III. Uso inadequado de redes sociais no que se refere a questões éticas descritas no Estatuto do Servidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações que venham a macular de quaisquer formas, a imagem da escola, da Rede Municipal de Ensino e da categoria profissional do Magistério;

Parágrafo único. Demais aspectos não citados neste artigo, serão tratados no contexto jurídico da Prefeitura de Itajaí.

Art. 22. A vacância do cargo de Diretor Geral ou Diretor Adjunto se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento, dispensa motivada da função ou licença para tratamento de saúde, assegurado o direito de defesa.

Art. 23. Segundo o Art. 308 da Lei Nº 337 de 20 de dezembro de 2018, são atribuições gerais do(a) profissional que assumirá a Função de confiança de Diretor de unidade de ensino:

- I - administrar e executar o calendário escolar;
- II - elaborar o planejamento geral da unidade de ensino, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- II - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, especialistas e administrativos;
- V - informar à Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e dar ciência;
- V - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação à aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos

14



- materiais;
- VI - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
 - VIII - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
 - IX - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação da Unidade Ensino, inclusive com referência a prazos;
 - X - emitir certificados, atestados, atos de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo diretor da Unidade Ensino, sempre se reportando à Secretaria Municipal de Educação na ocorrência de dúvidas;
 - XI - controlar a frequência dos servidores da unidade de ensino;
 - XII - promover o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, laboratórios de informática e outros;
 - XIII - articular os programas educacionais disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino;
 - XIV - coordenar as atividades administrativas da unidade de ensino;
 - XV - zelar pelo patrimônio da unidade de ensino;
 - XVI - programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade de ensino;
 - XVII - coordenar as atividades financeiras da unidade de ensino;
 - XVIII - elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da unidade de ensino; e
 - XIX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 24. Segundo o Art. 309 da Lei Nº 337 de 20 de dezembro de 2018, são atribuições gerais do(a) profissional que assumirá a Função de confiança de Diretor-Adjunto de unidade de ensino compete:

- I - substituir o Diretor Geral em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade de ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III - exercer as atividades de apoio administrativo, financeiro e pedagógico;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria unidade de ensino e do pessoal de apoio;
- V - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

15



Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, até o terceiro mês de atuação dos profissionais aptos, processo de monitoramento e acompanhamento dos Planejamentos Estratégicos de Gestão Escolar, sendo este processo balizador das decisões sobre a continuidade das atividades do Diretor Geral e do Diretor Adjunto, à frente da unidade de ensino.

Art. 26. As nomeações decorrentes dos processos de qualificação e seleção de Diretor Geral e Diretor Adjunto contemplará as etapas previstas até a homologação da listagem de selecionados, dar-se-á a partir do ano letivo do ano de 2025.

Art. 27. A presente Portaria Normativa regulamenta a Lei n.º 3.852 de 23 de dezembro de 2002 e passa a vigorar a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Itajaí - SC, 14 de setembro de 2022.

Prof.ª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

16



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 • 8º andar
Centro - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-7400

no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº: 58.753, e com Cadastro Imobiliário nº 917499. A transmissão do imóvel foi em julho de 2019 e o Valor Venal utilizado para fins de ITBI foi R\$ 75.000,00;

2) Garagem Simples nº 104-GII, de área privativa 11,52 m² e área total de 27,0419 m². Localizado no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº: 58.815, e com Cadastro Imobiliário nº 917377. A transmissão do imóvel ocorreu em julho de 2019 e o Valor Venal utilizado para fins de ITBI foi R\$ 75.000,00;

3) Garagem Simples nº 77-GIV, de área privativa 11,52 m² e área total de 27,0419 m². Localizado no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº: 58.953, e com Cadastro Imobiliário nº 917737. A transmissão do imóvel ocorreu em julho de 2019 e o Valor Venal utilizado para fins de ITBI foi R\$ 75.000,00.

Assim, utilizou-se a média aritmética dos valores venais das três garagens simples acima, de modo que o valor venal arbitrado para cada garagem simples de matrículas nº: 58.881 e 58.882 do 1º ORI de Itajaí/SC ficou em R\$ 75.000,00. Logo, o valor venal total das garagens simples ficou em R\$ 150.000,00.

Pertanto, o valor venal total do imóvel em questão (apartamento nº 703 + garagem simples nº 115-GIII + garagem simples nº 116-GIII) é a soma dos valores venais arbitrados para o apartamento e para as duas garagens simples, ou seja, R\$ 1.333.866,66.

Para determinar o valor venal arbitrado dos imóveis na data da transmissão (18/05/2021), ou seja, a data do fato gerador do ITBI, atualizou-se o valor de R\$ 1.333.866,66 para aquela data, utilizando-se o Índice Imobiliário FIPEZAP Itajaí/SC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de julho/2019 a maio/2021 (planilha abaixo), cujo resultado é R\$ 1.534.363,52.

Mês/Ano	Variação Mensal	Valor Venal Imóvel
jul/19	+1,07%	R\$ 1.333.866,66
ago/19	+0,91%	R\$ 1.348.132,38
set/19	+0,28%	R\$ 1.360.454,70
out/19	+0,32%	R\$ 1.364.251,25
nov/19	-0,10%	R\$ 1.368.834,15
dez/19	-0,03%	R\$ 1.366.212,80
jan/20	-0,16%	R\$ 1.365.835,75
fev/20	+0,50%	R\$ 1.363.637,78
mar/20	-0,41%	R\$ 1.370.424,65
abr/20	+0,46%	R\$ 1.375.982,29
mai/20	+0,52%	R\$ 1.382.275,91
jun/20	+0,79%	R\$ 1.389.506,66
jul/20	+0,61%	R\$ 1.400.114,68
ago/20	+0,52%	R\$ 1.408.661,66
set/20	+0,55%	R\$ 1.415.970,82
out/20	+0,65%	R\$ 1.423.706,36
nov/20	+0,73%	R\$ 1.433.021,34
dez/20	+0,59%	R\$ 1.443.531,37
jan/21	+1,08%	R\$ 1.452.109,80
fev/21	+1,10%	R\$ 1.467.742,84
mar/21	+1,56%	R\$ 1.483.919,21
abr/21	+1,81%	R\$ 1.507.047,83
mai/21	+2,38%	R\$ 1.534.363,52



Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 • 8º andar
Centro - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-7400

NOTIFICAÇÃO ITBI-3408/2020-2022

NOTIFICADO

NOME: NR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ENDEREÇO: RUA DELFIM MÁRIO PÁDUA PEIXOTO, Nº 600 – CONDOMÍNIO AMORES DA BRAVA CLUB HOUSE (TORRE 03) - APTO Nº 703 - PRAIA BRAVA DE ITAJAÍ – ITAJAÍ/SC – CEP 88.306-813

CPF/CNPJ: 30.812.182/0001-66

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Físico, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

VALOR

VALOR VENAL ARBITRADO	ALÍQUOTA ITBI	VENCIMENTO ORIGINAL	VALOR ITBI
R\$ 1.534.363,52	7,0%	18/05/2021	R\$ 30.687,27

VALOR ITBI JÁ PAGO	ITBI A PAGAR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA (50%)
R\$ 17.102,21	R\$ 13.585,06	R\$ 1.449,56	R\$ 2.255,19	R\$ 4.510,39

TOTAL A RECOLHER	VALORES EXPRESSOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO
R\$ 21.800,20	VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS*****

HISTÓRICO

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo ao apartamento nº 703, torre 3, de área privativa 111,5400 m² e área total de 155,2030 m², à vaga de garagem simples nº 115-GIII, de área privativa 11,52 m² e área total de 27,0419 m²; e à vaga de garagem simples nº 116-GIII, de área privativa 11,52 m² e área total de 27,0419 m². Localizados no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrículas de nº: 58.671, 58.081 e 58.082, respectivamente, e com Cadastros Imobiliários nº: 917360, 917665 e 917666, respectivamente. Declarados pelo valor total de R\$ 855.110,54. Fato gerador (transmissão dos imóveis) ocorrido em 18/05/2021.

Trata-se de revisão de ofício do ITBI de acordo com o artigo 69 da LC nº 20/2002 e à base de cálculo utilizada foi o valor R\$ 1.534.363,52, apurada conforme Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da Base de Cálculo do ITBI anexos. Do ITBI apurado foi deduzido o valor do imposto já pago nas guias de ITBI nº: 3408, 3409 e 3410/2020.

TEOR DA LEGISLAÇÃO

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República – Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2007 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 a 71. Arbitramento da base de cálculo: Artigo 3º da LC 308/2017. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002. (*) UFM para 2021: R\$ 186,50 – UFM para 2022: R\$ 206,40. C) Juros: Cálculos sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa: calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002.

ANEXO A ESTA NOTIFICAÇÃO: PLANILHA ITBI-2021

Itajaí/SC, 29 de julho de 2022.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 2347501



Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 • 8º andar
Centro - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-7400

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI
NOTIFICAÇÃO ITBI-3408/2020-2022

Fica o contribuinte acima notificado do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de Cálculo do ITBI, instaurado de acordo com os artigos 147, 148 e 149, I do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e artigos 69 e 70 da LC nº 20/2002 (Código Tributário Municipal).

MOTIVOS DO ARBITRAMENTO

Após examinar a declaração expedida e firmada pelo notificado, comparando a imóveis semelhantes ou assemelhados transmitidos na mesma época, verificou-se que o contribuinte declarou o valor venal inferior ao valor praticado pelo mercado imobiliário, resultando em lançamento e recolhimento do ITBI com valor menor que o devido.

Para exame da regularidade do recolhimento do ITBI, fora intimado o contribuinte em 14/05/2022 por meio da INTIMAÇÃO ITBI-3408/2020-2022 a apresentar documentos relacionados à transmissão de propriedade dos imóveis descritos nas matrículas de nº: 58.671, 58.881 e 58.882 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, sendo apresentados fora do prazo pelo contribuinte.

Diante destes fatos, e conforme dispõe o artigo 148 do Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificada a retificação da declaração e a instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI.

CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO

Tendo-se por pressuposto que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens transmitidos na data da efetiva transmissão, para defini-la utilizou-se o método comparativo direto tendo-se como base seis transmissões relativas a imóveis semelhantes (três de apartamentos e três de garagens simples), situados no mesmo condomínio, que representam a realidade mercadológica, a saber:

Apartamentos:

1) Apartamento nº 405, torre 3, de área privativa 111,2100 m² e área total de 154,5616 m². Localizado no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula de nº: 58.659 e com Cadastro Imobiliário nº: 917348. A transmissão do imóvel ocorreu em julho de 2019 e o Valor Venal utilizado para fins de ITBI foi R\$ 1.151.300,00;

2) Apartamento nº 601, torre 3, de área privativa 111,2100 m² e área total de 154,5616 m². Localizado no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula de nº: 58.665 e com Cadastro Imobiliário nº: 917354. A transmissão do imóvel ocorreu em julho de 2019 e o Valor Venal utilizado para fins de ITBI foi R\$ 1.178.900,00;

3) Apartamento nº 901, torre 3, de área privativa 111,2100 m² e área total de 154,5616 m². Localizado no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula de nº: 58.677 e com Cadastro Imobiliário nº: 917366. A transmissão do imóvel ocorreu em julho de 2019 e o Valor Venal utilizado para fins de ITBI foi R\$ 1.221.400,00.

Assim, utilizou-se a média aritmética dos valores venais dos três apartamentos acima, de modo que o valor venal arbitrado para o apartamento de matrícula nº 58.671 do 1º ORI de Itajaí/SC ficou em R\$ 1.183.866,66.

Garagens Simples:

1) Garagem Simples nº 09-GI, de área privativa 11,52 m² e área total de 27,0419 m². Localizado no Condomínio Amores da Brava Club House, situado na Rua Delfim Mário Pádua Peixoto, nº 600, Praia Brava de Itajaí, Itajaí/SC. Registrado



Secretaria Municipal de Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção • 120 • 8º andar
Centro - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-7400

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Os recursos que versarem sobre a base de cálculo do tributo deverão ser instruídos com provas documentais, laudos, avaliações ou perícias que demonstrem o exato Valor Venal do bem transmitido, sem prejuízo a esta Fazenda.

Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí/SC, 29 de julho de 2022.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula: 2347501

CIÊNCIA DO NOTIFICADO/RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	ITBI-2021
	SECRETARIA DA FAZENDA	
	Auditoria Fiscal Municipal	
	Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-7400	

Levantamento do ITBI do ano de 2021

Nome:	NR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	CPF:	30.812.182/0001-66
Endereço:	R DELFIM MÁRIO PÁDUA PEIXOTO, 600 - AMORES DA BRAVA CLUB HOUSE (T 03) - APTO 703 - PRAIA BRAVA DE ITAJAÍ - ITAJAÍ/SC - CEP 88.306-813	Inscrição Municipal:	XXXXXXXXXX
Atividade:	XXXXXXXXXX		
Assunto:	Apuração e Atualização do ITBI dos imóveis de Matrículas nº: 58.671, 58.881 e 58.882 do 1º ORI		
Fonte:	Certidão de Inteiro Teor da Matrícula		
Data:	29/07/2022		

APURAÇÃO DO ITBI

Competência	Vencimento	Avaliação		INTER VIVOS				Atualização Monetária			Juros		Multa		Total a Recolher	
		Levantado	Obs.	Aliq.	Devido	Recolhido	Diferença	a Pagar	UFM à época	UFM atual	Valor	%	Valores	%		Valor
01/2021	02/01/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
02/2021	02/02/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
03/2021	02/03/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
04/2021	02/04/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
05/2021	18/05/2021	1.534.363,52	-	2%	30.687,27	17.102,21	13.585,06	13.585,06	186,50	206,40	1.449,56	15,00	2.255,19	30,00	4.510,39	21.800,20
06/2021	02/06/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
07/2021	02/07/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
08/2021	02/08/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
09/2021	02/09/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
10/2021	02/10/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
11/2021	02/11/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
12/2021	02/12/2021	-	-	2%	-	-	-	-	186,50	206,40	-	0,00	-	30,00	-	-
Total		1.534.363,52			30.687,27	17.102,21	13.585,06	13.585,06			1.449,56		2.255,19		4.510,39	21.800,20

Esta planilha é parte integrante da Notificação ITBI-3408/2020-2022

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

Contribuinte

Data: ____/____/____

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073863

REGISTRO NO TCE/SC 64C3A5E544CA001339113FEADABE12E3D7091A00

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças genuínas para as motobombas centrífugas, por 12 (doze) meses, das marcas Schneider e Thebe, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água e o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto de Itajaí – SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 23 de setembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 12 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074620

REGISTRO TCE Nº 64FFC2642F92A7C36164E0F2D6D3208FE2445617

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de motobombas submersíveis reservas para as Estações Elevatórias de Esgoto do sistema de coleta de esgoto sanitário e para a ETA São Roque do SEMASA – ITAJAÍ/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 28 de setembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 13 de setembro de 2022.

Anderson Carlos Deola da Silva
Diretor Geral – SEMASA e.e.



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 092/2022, DE 14 DE SETEMBRO 2022.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR a seguinte colaborador a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
Roberto Matias da Silva	Motorista	05398013211	AC	16/03/2027

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 14 de setembro de 2022.

ANDERSON CARLOS DEOLA DA SILVA
Diretor Geral em exercício

alterações e entrega dos documentos solicitados, conforme edital. A entidade LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO apresentou o Plano de Trabalho retificado, conforme orientação da Comissão Técnica da SEDAC, estando este anexado ao processo. O valor global proposto pela entidade LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO para o serviço de práticas esportivas, na modalidade artes marciais (taekwondo/muay thai/boxe), para crianças e adolescentes, faixa etária 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente nos bairros/localidades santa regina, salseiros, espinheiros, Imaruí, Cidade Nova, Cordeiros, São Vicente, São João, Barra do Rio, São Judas, Dom Bosco, Nossa Senhora das Graças, Ressacada, Carvalho, Fazenda, Centro, Fiúza Lima ou Vila Operária – PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) VAGAS, pelo período de 04 (quatro) meses, durante o exercício de 2022 é de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme informado no parecer técnico. Com base nos fatos citados e de acordo com o Parecer Técnico nº025/2022/SEDAC, declaramos VENCEDOR do presente certame a entidade LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Tânia Maria Novaes
Presidente

Silvana Gonçalves Wagner Russi
Membro da Comissão

Michelly Natali Anacléto Paes
Membro da Comissão

Eveliz Comin
Membro da Comissão

Elton José Blageski Junior
Membro Técnico da Comissão da SEDAC

Juliana Inês da Silva Gonçalves
Membro Técnico da Comissão da SEDAC

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 013/22 - OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução das obras de remoção do píer do Centro Comercial Portuário (CCP), dragagem de área de atracação junto à sua margem e destinação final dos resíduos, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <https://www.portoitajai.com.br/licitacoes>. SESSÃO DE ABERTURA: 28/09/2022, às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC: F53C6F270ECFB7C3D62D8847ED80650605C11713.
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

4ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº014/2022/SEDAC - PROCESSO SIPE Nº 90974/2022-e

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, na sala da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3419/2021, 3624/2021 e 2855/2021, para avaliar os documentos faltantes descritos na 2ª Ata de Reunião do Edital em epígrafe e avaliar o Parecer Técnico da SEDAC sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº014/2022/SEDAC, cujo objeto consiste no SERVIÇO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA MODALIDADE ARTES MARCIAIS (TAEKWONDO/MUAY THAI/BOXE), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAIXA ETÁRIA 05 (CINCO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS PREFERENCIALMENTE NOS BAIRROS/LOCALIDADES SANTA REGINA, SALSEIROS, ESPINHEIROS, IMARUI, CIDADE NOVA, CORDEIROS, SÃO VICENTE, SÃO JOÃO, BARRA DO RIO, SÃO JUDAS, DOM BOSCO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, RESSACADA, CARVALHO, FAZENDA, CENTRO, FIUZA LIMA OU VILA OPERÁRIA – PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) VAGAS, pelo período de 07 (sete) meses, durante o exercício de 2022. Foi solicitado à entidade LIGA SUL BRASILEIRA DE TAEKWONDO enviar por e-mail para elton@itajai.sc.gov.br e também protocolar fisicamente na SEDAC, o novo Plano de Trabalho, alterando o período do termo, que passará a ser de 04 (quatro) meses e não 07 (sete) meses, para tanto a Comissão de Seleção concedeu o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para as



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE nº 204713/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021

PREGÃO PE 273/2021 srp

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 81.341.539/0001-06, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de item registrado na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 02/09/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR 1º REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR 2º REEQUILÍBRIO (R\$)
1	538 - CIMENTO PORTLAND, CP II - 32 POZOLÂNICO EM SACO DE 50KG.	SC	SUPREMO	29,00	32,27	35,91

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 400/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante : KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 81.341.539/0001-06).
Assunto : SOLICITAÇÃO DE 2º REEQUILÍBRIO ARP 188/2021 do PE 273/2021 - SIPE 204713/2022.
Objeto : 2º REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CIMENTO ENSACADO

DECISÃO ADMINISTRATIVA 400/2022.

Por solicitação da empresa KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, via e-mail datado de 01/09/2022, o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de 2º pedido de realinhamento de preço do item 01 adjudicado na Ata de Registro de Preços n. 188/2021 - PP 273/2021 de 06/12/2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa para 2º reequilíbrio referente ao item 01, abaixo relacionado:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR 1º REEQUILÍBRIO (R\$)
1	538 - CIMENTO PORTLAND, CP II - 32 POZOLÁNIC EM SACO DE 50KG.	SC	SUPREMO	29,00	32,27

De antemão, a empresa alega que o item tem sofrido aumento do custo constante no mercado, ao que solicita um segundo reequilíbrio do valor para R\$ 36,50 a unidade que representa um percentual de 13%, conforme notas fiscais anexas ns. 464874 de 30/03/2022, e 476208 de 01/09/2022 e tabela abaixo:

ITE M	QNTD D	PRODUTO	PREÇO REAJUSTADO F REEQU	CUSTO ANTIGO	CUSTO NOVO	FORÇ NTAJE M AUMENTO	NOVO PREÇO REEQUILIBRADO
1	6.000	CIMENTO PORTLAND, CP II - 32 POZOLÁNIC, CONFORME NORMA NBR 18697 E COM SELLO DE QUALIDADE ABCP EM SACO DE 50KG.	32,27	26,15	29,10	13%	R\$ 36,50

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa foi vencedora do item Cimento, e informa que há elevação constante do preço do produto e, após concessão do primeiro reequilíbrio concedido em 16/04/2022 que ajustou o valor adjudicado de R\$ 29,00 para R\$ 32,27, apresenta Notas Fiscais e pleiteia um novo ajuste para R\$ 36,50, sendo certo que a Ata de RGP tem validade de 06/12/2021 a 06/12/2022.

Pela análise das Notas Fiscais anexas ao pedido, restou demonstrado que após a concessão do primeiro reequilíbrio houve um acréscimo do valor do produto no percentual de 11,28%, sendo possível a concessão desse percentual sobre o valor já ajustado, conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Valor Adjudicado Reequilibrado (R\$)	Custo 23/03/2022 (R\$)	Custo Novo (R\$)	Percentual de aumento (%)	Valor Reequilibrado (R\$)
01	CIMENTO PORTLAND SACO DE 50KG	32,27	26,15	29,10	11,28	35,91

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de **atrasos extraordinários** e **extracontratuais** indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

De exame ao presente pedido, é possível se conceder o novo ajuste, mas no percentual de 11,28% que representa o novo aumento de custo do produto, demonstrado pelas notas fiscais anexas, sobre o valor já reequilibrado, que resulta no valor de R\$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos), a partir de 02/09/2022.

Do exame ao pedido, é possível concluir que não o libera do compromisso assumido, este poderá ensejar nas penalidades legais do art. 87 da Lei 8.666/93.

Caso tenham sido emitidas autorizações de fornecimento a partir de 02/09/2022, estas devem ser cumpridas na forma do pedido e, caso a empresa não os forneçam pelo preço mencionado, que sejam aplicadas as sanções administrativas ao licitante e contratado da Administração (fornecedores).

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ~~uma~~ situação econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Diretoria ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, devendo a empresa entregar o item pelo valor da tabela abaixo, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 02/09/2022:

Item	Material/Serviço	Valor adjudicado Atual (R\$)	Valor Reequilibrado (R\$)
01	CIMENTO SACOS DE 50 KG MARCA SUPREMO	32,27	35,91

- 2) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 13 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR
SIPE n. 186545/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÇÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **AGK KIENEN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 82.225.947/0001-65, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO de item registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
27	9651-BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMIDO	GERMED	10.000	0,73

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 399/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 13 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

AGK KIENEN & CIA LTDA

Fornecedora



Solicitante: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 03.652.030/0003-32).

Assunto: CANCELAMENTO DO ITEM 27 do PE 258/2021 FMS – ATA 001/2022 DE 03/01/2022.

SIPE : 186545/2022-e.

Objeto: PE 258/2021, ITEM 27 – BUPROPIONA 150 MG.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 399/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência, para análise e emissão de parecer visando Cancelamento do item 27, do PE 258/2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante, enviado via e-mail em 22/08/2022 (juridico@goldenplus.net.br), visando cancelamento de entrega de item abaixo descrito na ARP 001/2022:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
27	9651-BUPROPIONA 150 MG	COMPRI-MIDO	NOVA QUIMICA	10,000	0,34

A empresa foi vencedora do item acima do PE 258/2021 e passados meses da lavratura da Ata solicita o cancelamento para fornecimento, em decorrência do comunicado do laboratório Nova Química informando que a partir de maio/2022 ficou determinada pela atual diretoria a não comercialização para clientes que atuam exclusivamente no segmento de licitações, pregões e/ou hospitalares com justificativa de que a unidade de negócios é 100% voltada para o varejo de Farma e para distribuidores auditáveis para essa finalidade o que levou ao cancelamento de seus pedidos.

Desse modo a Solicitante buscou outro fornecedor que informou em 22/08/2022 estar sem estoque disponível, por conta da falta de matéria prima e não ter previsão para regularização ao que pleiteia sua desclassificação com fundamento no caso fortuito ou força maior e ainda que os dois únicos fornecedores do medicamento junto à empresa são os laboratórios Nova Química e SEM.

Assim, foram consultados os demais colocados, para verificar interesse em assumir o item ao que a empresa AGK KIENEN & CIA LTDA (CNPJ 82.225.947/0001-65) aceitou assumir o item pelo valor de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) da marca GERMED.

Em seu pedido a empresa alega que desde a lavratura da Ata de Registro de Preços enviou esforços, a fim de atender a demanda recebida, incluindo a busca de outros laboratórios para reposição sem sucesso, não havendo ordens de fornecimento em aberto.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Ainda, alega que as substanciais mudanças ocorridas no cenário mundial, para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19 são fato notório, especialmente no que se refere ao desabastecimento de insumos, por incapacidade produtiva dos fornecedores, para atendimento de diversos setores da economia e severas dificuldades logísticas, que atinge toda a indústria farmacêutica brasileira que padece com a falta de insumos por incapacidade produtiva dos fornecedores estrangeiros, assim como o caos logístico global instalado.

Nesse cenário, apresenta declaração dos laboratórios justificando o pedido de cancelamento do item da ARP sem aplicação de penalidade na medida em que se está diante de uma situação de caso fortuito.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento do item.

3. DO MÉRITO

É de se mencionar que a empresa alegou fatos imprevisíveis, alheia ao poder de prevenção, supervenientes, e trouxe em seu pedido carta do fabricante demonstrando a dificuldade para fornecimento do medicamento conforme documentos anexos.

Tendo em vista necessidade de reposição do medicamento, e aceitação da empresa AGK KIENEN & CIA LTDA (CNPJ 82.225.947/0001-65) é possível aceitação do pedido de cancelamento pela empresa Solicitação e movimentação de ata para segunda colocada que tem condições de fazer entrega do item.

Examinando, é cediço que não constam Autorizações de Fornecimento em aberto, trazendo a empresa declarações dos fabricantes, dando conta da falta de insumo decorrente dos

efeitos do Covid-19, que voltou a afetar a cadeia produtiva de medicamentos e importação de insumos acarretando pedido de Cancelamento.

Algado indisponibilidade de entrega pelo fabricante a vencedora do certame fez pedido de Cancelamento do item 27 e trouxe declarações anexas ao processo ao que pleiteia o Cancelamento, por falta de condições de manter o contrato na forma estabelecida.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição da autorização de fornecimento

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

- *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da ata de registro de preços.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do medicamento.

O amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto na cláusula IX da ARP firmada entre as partes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

(...)

9.3.1 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



9.3.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

A empresa demonstrou que buscou outro laboratório fornecedor EMS mas não obteve êxito, o que impediu eventual troca de marca do medicamento para manutenção do fornecimento.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega do medicamento, como o caso em tela.

Há que se deixar assente que não há autorizações de fornecimentos emitidas e sem cumprimento até essa data, ao que deve ser observado o momento pandêmico vivenciado, o qual possui influência direta nos Contratos Administrativos objeto do presente processo administrativo.

A fim de ser mantida a continuidade da ARP foi aceito pela empresa AGK KIENEN & CIA LTDA (CNPJ 82.225.947/0001-65) o fornecimento do item pelo valor de R\$ 0,73 a unidade, sendo que a cotação atual do medicamento é R\$ 0,73, conforme e-mail de cotação no Banco de Preços, o que demonstra ser o valor ofertado pela segunda colocada possível de aceitação e mais benéfico para o Município.

Desse modo, leva-se em conta o momento específico vivenciado e restou demonstrado por parte da empresa requerente que o mercado de medicamentos tem passado por desabastecimento para obtenção de matérias-primas base para a produção em grande escala dos medicamentos.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos. Logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não tem condições de manter a entrega dos produtos, pela falta de insumo para fabricação do medicamento, pelo que o cancelamento é medida que se impõe.

Ainda é possível a movimentação da Ata para que a segunda colocada AGK KIENEN & CIA LTDA (CNPJ 82.225.947/0001-65) o fornecimento do item pelo valor de R\$ 0,73 a unidade, por ser valor de cotação atpao do item.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conduímos, que a empresa buscou o fornecimento junto a outros fornecedores, sem sucesso, pela falta de insumo para produção do medicamento e restou demonstrado que o pedido de Cancelamento se faz devido à falta de fornecimento pelo laboratório cotado, bem como pela falta de estoque por falta de matéria prima em consulta ao laboratório EMS pelo que a medida que se impõe é o cancelamento do item com relação à primeira colocada e Movimentação da Ata para a segunda colocada a fim de ser mantido o fornecimento do medicamento no PE 258/2021.

Das considerações apresentadas, **decido**:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



a) Pela aceitação do pedido de Cancelamento do item 27, da ARP 001/2022, PE 258/2022, em face da empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 03.652.030/0003-32);

b) Movimentação de ata do item 27 para a empresa **AGK KIENEN & CIA LTDA** (CNPJ 82.225.947/0001-65), pelo valor de R\$ 0,73 a unidade da Marca **GERMED**.

Dê-se ciência às Empresas e órgão gestor para continuidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Oportunamente, arquivar-se os autos.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 197849/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2021

PREGÃO PE 277/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, torna pública a anulação de item adjudicado à empresa **M.E. GRAEBIN - ME** - CNPJ 27.883.505/0001-06, registrado na referida ata, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	VALOR DO CUSTO PREGÃO	PERCENTUAL DE MARGEM DE GANHO	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO
7	COQUETEL VIP	R\$ 5.213,33	4.910,50	6,16%	10.165,16	107%

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 389/2022/DLC/SEGOV**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITEM
SIPE n. 186545/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, torna pública a anulação de item adjudicado à empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ 03.652.030/0003-32, registrado na referida ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
27	9651-BUPROPHONA 150 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	10.000	0,34

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 399/2022/DLC/SEGOV**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 13 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

Solicitante: **M.E. GRAEBIN - ME** (CNPJ 27.883.505/0001-06).

Assunto: **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DO ITEM 07 PE 277/2021, ARP 200/2021 de 13/12/2021.**

SIPE N.: 197849/2022-e.

Objeto: **DESISTÊNCIA DO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK – COQUETEL VIP.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 389/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe, os autos vieram a esta Diretoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao pedido de desistência do fornecimento do item 07 – Coquetel VIP, do PE 277/2021, em razão da oscilação constante nos custos dos produtos alimentares que compõem o item, o que inviabiliza pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

1. DOS FATOS

Em suma, a empresa Solicitante vencedora do item, abaixo descrito, alega que a oscilação constante do custo dos produtos que compõem o item levou ao pedido de CANCELAMENTO do fornecimento por impossibilidade de entrega pelo preço adjudicado, conforme orçamentos anexos que demonstram o alegado desde a realização do PE 2077/2021:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	2465 - COQUETEL VIP COMIDA - 300 UNID. SALGADOS ASSADOS (MINI-QUICHE, PASTEL DE FORNO, EMPADAS) - 300 UNID. CANAPÉS (TOMATE SECO AO FRESTO, PARMESÃO AO MINGO, BACON) - 200 UNID. BOLINHO DE SACAUHAU - 800 UNID. FINGER FOOD (CALDO VERDE, RISOTO DE MARISCO, ESCONDIDINHO DE CAMARÃO, CALDEIRADA, PAELLA) - 200 UNID. SALGADOS ESPECIAL (ESPETINHO DE CARNE E ESPETINHO DE CAMARÃO) - 2 KG PÂTES (ATUM, RICOTA COM TOMATE SECO, FRANGO COM AZEITONA PRETA E BERINJELA) - 800 UNID. PÃOZINHOS (FORADA BRANCA, MINI PÃO INTEGRAL E MINI PÃO FRANCÊS) - 300 UNID. DOCEZ FINOS (UVA, MORANGO) - 200 UNID. MINI CHURROS DOCE DE LEITE - 300 UNID. DOCEZ SIMPLES (BRIGADEIRO, BELINHO, CASADINHO) - 2 KG DEFUMADOS (COXA, SALAME ITALIANO, BLANQUETE DE PERU) QUELJO BUFALA PROVOLONE, MUSSARELA AZEITONA VERDE SEM CAROÇO AZEITONA PRETA SEM CAROÇO) BEBIDA - 20 LITROS - SUCO DE UVA SERVIDO EM JARRA - 20 LITROS - SUCO DE LARANJA SERVIDO EM JARRA - 40 LITROS - REFRIGERANTE - GUARANA E REFRIGERANTE DE COLA - 20 LITROS - ÁGUA MINERAL SERVIDO EM JARRA - 02 UNID. - CONSERVADORA GELO, 3 LITROS - CAFÉ - GARRAFA TÉRMICA - MATERIAL - 800 UNID. - COPOS DESCARTÁVEL INCOLOR DE 200 ML - 08 UNID. - MESAS REDONDA - 08 UNID. - TOALHAS REDONDA BRANCA - 02 UNID. -	SV	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	40	5.213,33	208.533,20

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MESAS RETANGULAR - 02 UNID. - TOALHAS NA COR BRANCA - 900 UNID. - GUARDANAPOS PESSOAL - 03 GARÇONS - 03 COPEIRAS					
--	--	--	--	--	--

A empresa apresenta orçamentos com datas de 15/01/2021, onde o custo dos produtos era de R\$4.910,50 e de 31/05/2022 com aumento para R\$10.165,16, a fim de comprovar que o aumento excessivo e constante dos produtos, para produção do item, tem sofrido oscilação quase diária o que inviabiliza o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e demonstra o caso fortuito ou força maior com aumentos imprevisíveis e fundamento nos artigos 19 e 21 do Decreto 7982/2013.

É o relato.

1. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de desistência.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

A empresa sustenta o pedido de cancelamento ao verificar a oscilação constante dos preços dos produtos que compõem o item, o que inviabiliza a entrega e até eventual pedido de reequilíbrio financeiro, já que está havendo aumento quase que diário do custo dos produtos de cestas básicas e que incluem os produtos para produção do item, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	VALOR DO CUSTO PREGÃO	PERCENTUAL DE MARGEM DE GANHO	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO
7	COQUETE WP	R\$ 5.213,33	4.910,50	6,16%	10.165,16	107%

As alegações da Solicitante vieram com orçamentos que demonstram a excessiva oscilação dos preços e estão anexas ao pedido.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Assim, em respeito ao tema, o art. 79 da Lei 8.666/93, §1º diz que "a rescisão do contrato poderá ser administrativa ou amigável, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."

Portanto, com a confirmação das alegações da empresa solicitante é possível a rescisão amigável dos itens mencionados, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto n° 7.982/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Para o presente caso, há que se considerar a crise decorrente da PANDEMIA causada pelo COVID-19 e Guerra da Ucrânia que tem influenciado no preço dos alimentos e está incluso na possibilidade de cancelamento por caso fortuito ou força maior, que é o caso concreto por haver justificativa plausível que demonstra a oscilação de preço, quase diária, dos produtos que compõem o item adjudicado.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Solicitante há provas constantes nos autos e está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não tem condições de entrega do produto pelo valor a ela adjudicado, em decorrência da elevação constante do valor dos produtos, bem como o reequilíbrio financeiro resta inviável já que a oscilação tem sido constante e atualmente já restou demonstrado um aumento de 107% do custo desde a participação no certame.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não tem condições de fazer entrega do produto pelo valor adjudicado, pela elevação constante do preço dos produtos o que impossibilitou ainda o pedido de reequilíbrio financeiro, e ainda pleiteou a desistência antes do pedido de fornecimento do item pelo órgão gestor.

Das considerações apresentadas, **decide-se pela Aceitação** do pedido de **DESISTÊNCIA DO ITEM 07** do PE 207/2021 desde 09/06/2022.

Ao final seja a empresa Solicitante advertida que ao participar de outros certames licitatórios, para o mesmo objeto, sejam discriminados cada produto do item com seu valor individual mediante planilha de custos a fim de se possa, eventualmente, reequilibrar o item se comprovado com fundamento na Lei de Licitações.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 09 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC informa que o julgamento da habilitação e propostas da Tomada de Preços nº 027/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE COBERTURA, E MANUTENÇÃO DA PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO CENTREVOTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, resultou no seguinte:

Empresas habilitadas:

- COMERCIAL NAVBAN – COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP;
- CONSTRUTORA VALENTINI BUZANEO EIRELI - ME;
- DUMA EMPRENDIMENTOS LTDA - EPP;
- EMPREITEIRA QUATRO ÁGUAS - EPP;
- PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP;
- RAFAEL DE ANDRADE - ME;
- PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA - EPP;
- AUTENTIKA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
- SÓ POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Itajaí, SC 13 de setembro de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA, visando a EXECUÇÃO DO LANTERNIN DO GINÁSIO DO CE PROF. CACILDO ROMAGNANI, pelo valor total de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 13 de setembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, MARIA GORETI FLÔRES BAGATIM, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL, PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o período, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 13 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO LOTE 2 DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2022
PROCESSO SIPE Nº: 117462/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A LOCAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos visando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a inabilitação da empresa primeira colocada em razão da falta de apresentação da Certidão de FGTS, e posteriormente, a habilitação da segunda e terceira colocadas, onde solicitaram pedido de desistência no processo licitatório na mesma data e horários, habilitando a quarta colocada por um valor de quase 50% superior.

CONSIDERANDO o resultado da licitação, que tiveram os pedidos de desistências antes do prazo da proposta de 60 (sessenta) dias, e no interesse da Administração Pública em obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço;



DECIDE,

REVOGAR, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, é pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art.49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF, em razão de Interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Dê-se ciência aos interessados e a Controladoria Geral do Município.

Itajaí-SC, 09 de setembro de 2022


JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Weimer - 150 - Vila Operária
88304-903 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

ERRATA

A Secretária Municipal de Governo, através Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, torna pública a errata do disposto no Resultado de Licitação – Aviso de Julgamento do Pregão 259/2022, publicado no Jornal do Município Edição nº 2578, de 02 de setembro de 2022, pág. 19, registrando o seguinte:

ONDE SE LÊ:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ATM ELÉTRICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO E SOBREVISO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 136.188,00

LEIA-SE:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ATM ELÉTRICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO E SOBREVISO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 336.188,00

Extrato: CONTRATO N°_251/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: INFLAVEIS REMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.334.962/0001-26

Quadro Societário: Antonio Demetrio Costelini Junior ,Aline de Andrade Leite Costelini, Jessica Silva Coutinho, Patricia Coutinho Costelini, Priscila Coutinho Pereira, Rogério Valentim Costelini

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 262/2022

Número do Processo: 154040/2022-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) BOTES INFLÁVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Data Assinatura: 14/09/2022

Valor: 50.914,00 (cinquenta mil e novecentos e quatorze reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Extrato: CONTRATO N° 247/2022 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: LANCHONETE SÃO JORGE LTDA

CNPJ: 79.304.606/0001-70

Quadro Societário: Julia Helena Legal ,João Pedro Legal,Inacia Maria Pedro Legal

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 267/2022

Número do Processo: 169101/2022-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS EQUIPES QUE ATUARÃO NA 34ª MAREJADA.

Data Assinatura: 13/09/2022

Valor: 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura com prazo até 30 de

novembro de 2022, visando a cobertura da 34ª Marejada que ocorrerá entre os dias 06 e 23 de outubro de 2022, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 113960/2021-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM UNIDADES DE SAÚDE, CANIL MUNICIPAL E NO UPA DE CORDEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- A substituição do fiscal do contrato pelo servidor Aldo Rui Schmitt Junior, matrícula 1627605;
- A diferença de repactuação do item “Mão de Obra” da Planilha Vencedora em função do reajuste dos salários da categoria, conforme o Termo Aditivo da CCT, a contar de março/22.

Data Assinatura: 12/09/2022

Valor: 70.127,84 (setenta mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO N° 248/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA

CNPJ: 02.058.312/0001-81

Quadro Societário: Adriana de Cássia Paranhos dos Santos Cardoso ,José Larri Adam de Oliveira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 234/2022

Número do Processo: 147795/2022-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, VEICULADAS NAS MÍDIAS IMPRESSA (JORNAL E REVISTA), ELETRÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO) E DIGITAL (SITES, PORTAIS DA INTERNET, BLOGS E REDES SOCIAIS), PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.

Data Assinatura: 12/09/2022

Valor: 82.440,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 16/09/2022, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO N° 249/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA

CNPJ: 09.083.737/0001-90

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 090/2022

Número do Processo: 192308/2022-e

Objeto: EXECUÇÃO DO LANTERNIN DO GINÁSIO DO CE PROF. CACILDO ROMAGNANI.

Data Assinatura: 13/09/2022

Valor: 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)

Vigência: O Prazo de Vigência Contratual será de 90(Noventa) dias a contar da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 325/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 01.068.023/0001-09

Quadro Societário: Josiane Irene da Silva Nazario

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 153701/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTE 03).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a retificação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o valor da km de R\$ 8,87 para R\$ 10,49, portanto com uma diferença de R\$ 1,62 por km rodado e não de R\$ 2,62 por km, mencionado no aditivo anterior, de acordo com documentos complementares juntados ao Sipe acima citado.

Data Assinatura: 13/09/2022

Valor: 283.456,26 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)



Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2022 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI

CNPJ: 29.112.014/0001-89

Quadro Societário: CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 198292/2022

Objeto: SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação presente contrato pelo período de 18/09/2022 a 17/11/2022, pela necessidade de se manter os serviços que serão licitados através do processo SIPE nº 148112/2022, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 13/09/2022

Valor: 84.875,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Extrato: CONTRATO Nº 250/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MARIA GORETI FLÔRES BAGATIM

CPF: 547.074.719-00

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 091/2022

Número do Processo: 192170/2022

Objeto: Através do presente Contrato o LOCADOR obriga-se a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado na Rua Anita Garibaldi, 27, Centro – Itajaí, para instalação da Diretoria de Planejamento Habitacional.

Data Assinatura: 13/09/2022

Valor: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Vigência: O prazo de locação será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	FEDERAÇÃO CATARINENSE BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO 6,8 CROSSOVER, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MEDINDO 51x47,5 G. PESO DE 72,4 X 73,7 CM. CÂMARA 4D. MILO CAPSULA 3B, SELO NBB, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DA MODALIDADE	UN	PENALTY 7,8 CROSS	30	309,98	9.299,40
11	74208 - BOLA OFICIAL DE BASQUETE MASCULINO 7,8 CROSSOVER, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MEDINDO 56x50 G. PESO DE 74,9-78 CM. CÂMARA 4D. MILO CAPSULA 3B, SELO NBB, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DA MODALIDADE	UN	PENALTY PLAY BABY	30	54,57	1.637,10
12	82407 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO CERTIFICADA PELA FIFA, CONFECCIONADA EM ECKONIT, TERMOTEC, 14 GOMOS, MEDINDO 68,5 - 69,5CMS, PESO DE 420 -445 GRAMAS, CÂMARA 4D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MILO CAPSULA 3B	UN	PENALTY S11 ECKONIT	30	338,94	10.168,80
13	82408 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM PU, TERMOTEC, NEOGEL, 14 GOMOS, MEDINDO 68,5 - 69,5CMS, PESO DE 410 -450 GRAMAS, CÂMARA 4D, MILO CAPSULA 3B	UN	PENALTY S11 RI	100	169,98	16.998,00
14	82409 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MASCULINO, REVESTIMENTO EM PU, PAINEL DE 30 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 58CM, PESO: 425G, MILO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMERA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TÊXTIL, GRP MESMO SEM	UN	PENALTY S11 RI	25	251,07	6.276,75
16	82411 - BOLA DE HANDEBOL INFANTIL, LAMINADO, PU PRÓ, COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 50-52 CM, PESO: 290-330 GRAMAS, CÂMARA: 4D, MILO: CAPSULA 3B, CAMADA INTERNA: EVACEL	UN	PENALTY H1L ULTRA GRP	50	160,45	8.022,50
18	82413 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO, LAMINADO, PU PRÓ, COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 54-56CM, PESO: 325-375G, CÂMARA: ARBILITY, MILO: REMOVÍVEL, FORRO TRIAXIAL, CAMADA INTERNA: EVACEL, GR	UN	PENALTY H2L ULTRA GRP	10	163,47	1.634,70
TOTAL (R\$):						104.138,05

41433 - EXIUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (14.163.479/0001-91)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	82405 - BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICRO POWER, COSTURADA À MÃO, MEDINDO 65- 67CM, PESO DE 260-280G, 18 GOMOS, FORRO TRIAXIAL, CÂMARA ARBILITY, MILO: REMOVÍVEL, BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICRO POWER, COSTURADA À MÃO, MEDINDO 65- 67CM, PESO DE 260-280G, 18 GOMOS, FORRO TRIAXIAL, CÂMARA ARBILITY, MILO REMOVÍVEL	UN	PENALTY SOFT	50	92,23	4.611,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 113/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 186/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

32250 - ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING (02.441.945/0001-74)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82399 - BOLA DE FUTSAL, PESO: 410-430G, CIRCUNFERÊNCIA: 62,5-63,5 CM, GOMOS: 11, LAMINADO: PU, PRO, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 4D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MILO: CAPSULA 3B	UN	PENALTY MAX 1000	50	233,97	11.698,50
2	82400 - BOLA DE FUTSAL, PESO: 400-440G, CIRCUNFERÊNCIA: 62-64 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 4D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MILO: CAPSULA 3B	UN	PENALTY FUTSAL B	30	121,98	3.659,40
3	82401 - BOLA DE FUTSAL, PESO: 350-380G, CIRCUNFERÊNCIA: 55-58 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 4D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MILO: CAPSULA 3B	UN	PENALTY MAX 200	20	139,97	2.799,40
4	82402 - BOLA DE FUTSAL, PESO: 300-330G, CIRCUNFERÊNCIA: 52-55 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 4D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MILO: CAPSULA 3B	UN	PENALTY MAX 1000	30	133,95	4.018,50
5	82403 - BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MODELO 6,0, APROVADA PELA FIVB, 18 GOMOS, MEDINDO 65- 67 CM, PESO DE 260-280 GRAMAS, CÂMARA 4D, MILO CAPSULA 3B	UN	PENALTY 6,0	30	238,98	7.169,40
6	82404 - BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MODELO 8,0 APROVADA PELA FIVB, 18 GOMOS, MEDINDO 65-67 CM, PESO DE 260-280 GRAMAS, CÂMARA 4D, MILO CAPSULA 3B	UN	PENALTY 8,0 PRO	30	308,88	9.266,40
8	74203 - BOLA DE VOLI DE PRAIA COM 12 GOMOS, MICROFIBRA, TERMOTEC, MEDINDO 66-68 CM, PESO DE 260-280 GRAMAS, CÂMARA 4D, MILO CAPSULA 3B, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DA MODALIDADE	UN	PENALTY VOLI PRAIA PRO	10	218,98	2.189,80
9	74207 - BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO 6,8 CROSSOVER, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MEDINDO 51x47,5 G. PESO DE 72,4 X 73,7 CM. CÂMARA 4D. MILO CAPSULA 3B,SELO NBB, OFICIALIZADA PELA	UN	PENALTY 6,8 CROSS	30	309,98	9.299,40



15	82410 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO, REVESTIMENTO EM PU, PAINEL DE 30 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 54CM, PESO: 325G, MILO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMERA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TÊXTIL, GRP MESMO SEM C	UN	PENALTY SUECIA H2L ULTRA GRP	25	213,99	5.349,75
17	82412 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL CONFECCIONADA EM COURO SINTETICO DE ALTA DENSIDADE, COM 32 PAINEL, TAMANHO 5, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, PESO: 410-450G	UN	PENALTY FUTEVOLEI	10	201,99	2.019,90
TOTAL (R\$):						11.981,15

VIGÊNCIA: 12/09/2023
1ª Publicação.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 113/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	1	82399	BOLA DE FUTSAL, PESO: 410-430G, CIRCUNFERÊNCIA: 62,5-63,5 CM, GOMOS: 11, LAMINADO: PU PRO, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 6D, CAMADA INTERNA: NEOTEC, MIOLO: CÁPSULA SIS	Un	PENALTY MAX 1000	50	233,97	11.698,50
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	2	82400	BOLA DE FUTSAL, PESO: 400-440G, CIRCUNFERÊNCIA: 62-64 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 6D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS	Un	PENALTY FUTSAL 8	30	121,98	3.659,40
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	3	82401	BOLA DE FUTSAL, PESO: 350-380G, CIRCUNFERÊNCIA: 55-58 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 6D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS	Un	PENALTY MAX 200	20	139,97	2.799,40
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	4	82402	BOLA DE FUTSAL, PESO: 300-330G,	Un	PENALTY MAX	30	133,95	4.018,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



			CROSSOVER, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MEDINDO 510-675 G, PESO DE 72,4 X 73,7 CM, CAMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS,SELO NBB, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DA					
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	10	74208	BOLA OFICIAL DE BASQUETE MASCULINO 7,8 CROSSOVER, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MEDINDO 567-650 G, PESO DE 74,9-78 CM, CAMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, SELO NBB, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DA	Un	PENALTY 7,8 CROSS	30	309,98	9.299,40
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	11	82406	BOLA DE BASQUETE INICIANTE (BABY) EM BORRACHA, COR LARANJA, MEDINDO 56 -59 CM, PESO DE 300 - 325G, CÂMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, CÂMARA CÁPSULA SIS	Un	PENALTY PLAY BABY	30	54,57	1.637,10
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	12	82407	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO CERTIFICADA PELA FIFA CONFECCIONADA EM ECOKNIT, TERMOTEC, 14 GOMOS, MEDINDO 68,5 - 69,5CM, PESO DE 420 -445 GRAMAS, CÂMARA 6D, CÁPSULA SIS	Un	PENALTY S11 ECOKNIT	30	338,96	10.168,80
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	13	82408	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM PU, TERMOTEC, NEOGEL, 14 GOMOS, MEDINDO 68 -70CM, PESO DE 410 -450 GRAMAS, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS	Un	PENALTY S11 R1	100	169,98	16.998,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



			CIRCUNFERÊNCIA: 52-55 CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA 6D, CAMADA INTERNA: NEOGEL, MIOLO: CÁPSULA SIS		1000			
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	5	82403	BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MODELO 6,0, APROVADA PELA FIVB, 18 GOMOS, MEDINDO 65- 67 CM, PESO DE 260-280 GRAMAS, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS	Un	PENALTY 6,0	30	238,98	7.169,40
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	6	82404	BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MODELO 8,0 APROVADA PELA FIVB, 18 GOMOS, MEDINDO 65-67 CM, PESO DE 260-280 GRAMAS, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS	Un	PENALTY 8,0 PRO	30	308,88	9.266,40
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	7	82405	BOLA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM MICRO POWER, COSTURADA A MÃO, MEDINDO 65- 67CM, PESO DE 260-280G, 18 GOMOS, FORRO TRIAXIAL, CAMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVÍVEL	Un	PENALTY SOFT	50	92,23	4.611,50
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	8	74203	BOLA DE VOLEI DE PRAIA COM 12 GOMOS, MICROFIBRA, TERMOTEC, MEDINDO 66-68 CM, PESO DE 260-280 GRAMAS, CÂMARA 6D, MIOLO CAPSULA SIS, OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DA MODALIDADE	Un	PENALTY VOLEI PRAIA PRO	10	218,98	2.189,80
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	9	74207	BOLA OFICIAL DE BASQUETE FEMININO 6,8	Un	PENALTY 6,8 CROSS	30	309,98	9.299,40

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	14	82409	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MASCULINO, REVESTIMENTO EM PU, PAINEL DE 30 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 58CM, PESO: 425G, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMERA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TÊXTIL, GRIP MESMO SEM	Un	PENALTY S11 R1	25	251,07	6.276,75
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	15	82410	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO, REVESTIMENTO EM PU, PAINEL DE 30 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 54CM, PESO: 325G, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMERA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TÊXTIL, GRIP MESMO SEM C	Un	PENALTY SUECIA H2L ULTRA GRIP	25	213,99	5.349,75
ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	16	82411	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL, LAMINADO: PU PRO, COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 50-52 CM, PESO: 290-330 GRAMAS, CÂMARA: 6D, MIOLO: CÁPSULA SIS, CAMADA INTERNA EVACEL	Un	PENALTY H11 ULTRA GRIP	50	160,45	8.022,50
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17	82412	BOLA OFICIAL DE FUTEVÓLEI CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE, COM 32 PAINÉIS, TAMANHO 5, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, PESO: 410-450G BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO, LAMINADO: PU PRO, C	Un	PENALTY FUTEVOL EI	10	201,99	2.019,90

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

ANDRÉ ELIAS S.SCHILLING	18	82413	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL FEMININO, LAMINADO: PU PRÓ, COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA: 54-56CM, PESO: 325-375G, CÂMARA: AIRBLITY, MIOLO: REMOVÍVEL, FORRO TRIAXIAL, CAMADA INTERNA: EVACEL, GR	Un	PENALTY H2L ULTRA GRIP	10	163,47	1.634,70
-------------------------	----	-------	---	----	------------------------	----	--------	----------

Itajaí, 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2022

CHAVE TCE: 92F94B2CC63C73E165EBE329166842D174242EC9

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 27 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA, CONSISTINDO NA LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO (SOFTWARE E HARDWARE) DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADA COM CÂMERAS, TALONÁRIO ELETRÔNICO HOMOLOGADO PELO DENATRAN, OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE TRÂNSITO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, SOLUÇÕES GERAIS DE MOBILIDADE ENLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE/INTERNET) DE GESTÃO, DEMAIS EQUIPAMENTOS E SUPORTE À OPERAÇÃO DO NOVO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC). A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2022

CHAVE TCE: 765607B4C1FD4C571D75A7627CA63EF9528C2B5B

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO, PARA A POLÍCIA MILITAR. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO FUMTUR

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS VAVASSORI LTDA	CONTRATAÇÃO DE CENOGRAFIA E MOBILIÁRIO PARA A MAREJADA 2022.	R\$ 1.940.000,70

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2022

CHAVE TCE: A93A52C87C317ADBD7283701A98F6B1D95F8A4E9

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 27 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2022

CHAVE TCE: F3B152E9AF8266D188A3B05102138E1FACE149D6

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 27 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.



Itajaí (SC), 13 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



MOVIMENTAÇÃO DE ATA/ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR
SIPE n. 19755/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2022

CHAVE TCE: F504ED0C387D6971CC203972A0194F135D262354

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 28 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VIAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.372.020/0001-44, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO de item registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
144	9800 – ROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	OSORIO DE MORAES	R\$0,0326	540.000

Itajaí (SC), 13 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 392/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2022

CHAVE TCE: 3F1B920756AD50A106360B3FF0CDB367554A15DA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 28 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí, 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Itajaí (SC), 14 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022

CHAVE TCE: D9A553868BC698DC629326B2EB8C46C8FCAA5146

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 28 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MUDAS, ARBORIZAÇÃO URBANA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INIS – INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Solicitante: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA (CNPJ 03.652.030/0003-32)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA PE 258/2021 FMS – ATA 002/2022 de 03/01/2022.

Objeto: CANCELAMENTO ITEM 144 – IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO .

SIPE N.: 197555/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 392/2022.

A empresa Solicitante, através de ofício enviado via e-mail em 05/09/2022, pleiteia a desistência de fornecimento do item 144 sendo remetido o processo à esta Gerência para análise do objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de Desistência de fornecimento do item abaixo descrito, tendo em vista informação do laboratório registrado no certame GEOLAB que informou, em carta anexa, que não houve renovação do registro da apresentação similar do medicamento POLOL 40mg c/600comp, pelo que não tem condições de produzir o medicamento para fornecimento ao Município pelo que pleiteia a desistência do item.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
144	9800-PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,027

Ainda, apresenta a empresa consulta a outros laboratórios buscando efetuar a compra para atender ao pedido do Município contido na AF 2370/2022 emitida em 23/08/2022, mas não obteve êxito, conforme documentos anexos, ao que espera seja concedido o pedido de desistência do fornecimento do medicamento.

Desse modo foram consultados os demais colocados no certame, pela Secretaria Municipal de Saúde ao que a empresa 3 colocada (WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) aceitou assumir o item pelo valor de R\$0,0326, da marca OSORIO DE MORAES, 540.000 unidades o que foi aceito pelo órgão gestor.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Itajaí (SC), 14 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

*Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências;

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de nova análise de decisão administrativa de cancelamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

A empresa participou do certame e assinou a ARP 001/2022, adjudicando vários itens, entre eles o 144 e por informação do laboratório GEOLAB está impossibilitada de obter o produto ao que pleiteia desclassificação/ desistência de fornecimento do item PROPRANOLOL 40MG.

A Solicitante anexou carta do fabricante comprovando a impossibilidade de entrega do item.

Na sequência e para que se desse andamento ao certame foram consultados os demais colocados, conforme documentos anexos e aceito pela Terceira colocada (WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) para assumir o fornecimento do item pelo valor de R\$ 0,0326 a unidade, o que justifica a aceitação do pedido de desistência em acordo com art. 21, II do Decreto n° 7.982/2013.

Para análise de alteração do valor do item fora consultado o Banco de Preços que registra um preço médio atual de R\$ 0,07 sendo pleiteado pela empresa Werbram valor menor, sendo possível ser aceito o valor de R\$ 0,0326 a unidade.

Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto n° 7.982/2013 que foi a 3 colocada no certame.

Por certo, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na cláusula IX, quando:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
(...)

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços; "

Assim, em respeito ao tema, o art. 79 da Lei 8.666/93, §1º diz que "a rescisão do contrato poderá ser administrativa ou amigável, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."

Assim é possível o cancelamento do item para a empresa Solicitante e movimentação da Ata para a terceira colocada pelo valor de R\$0,0326, da marca OSORIO DE MORAES, que assume o quantitativo de 540,000 comprimidos, com entrega imediata de 200,000 comprimidos, conforme e-mail anexo.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa Solicitante pode ser aceito pela impossibilidade de fornecimento pelo laboratório fabricante, sendo ainda possível a alteração do fornecedor para o Terceiro colocado, conforme documentos anexos.

Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

a) pela aceitação do pedido de CANCELAMENTO do item 144, pela empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA;

b) seja cancelada a AF 2370/2022 emitida em 23/08/2022;

c) pela alteração do fornecedor da Ata para a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA DIMASTER COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 144, de 540,000 unidades, no valor de R\$0,0326 a unidade, da marca OSORIO DE MORAES, para andamento do certame.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, WERBRAN e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório Itajaí/SC, 09 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

MOVIMENTAÇÃO DE ATA/ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

SIPE n. 19755/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PRÉGIO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, torna pública a anulação do saldo remanescente de item adjudicado à empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.652.030/0003-32, registrado na referida ata, sendo:

TEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
44	9800-PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,027

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 392/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 12 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MOVIMENTAÇÃO

SIPE n. 186537/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PRÉGIO PE 032/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 05.531.725/0001-20, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 22/08/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA ADJUDICADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
21	9692-DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	EMS/GENÉRICO	0,113

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA ALTERADA	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
21	9692-DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI	0,171

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 391/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora



Solicitante: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 05.531.725/0001-20).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 32/2022 FMS – ARP 043/2022 de 10/03/2022.

Objeto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ITEM 21 – DIPIRONA 500 MG.

SIPE: 186537/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 391/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise, via e-mail (sabrina.sc@somahospitalar.com.br) em 22/08/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para reequilíbrio referente ao item 21 da ARP 043/2022, assim descrito na ARP.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
21	9692-DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	EMSGENERICO	0,113

Alega a empresa que após participação do pregão eletrônico 32/2022 tomou conhecimento que o medicamento tomou-se crítico, devido à falta de matéria prima para produção, tendo o fabricante cotado para participação no pregão dificuldade para entrega do item, com promessas de entregas em datas que não foram concretizadas.

Ante a indisponibilidade do item junto ao fabricante cotado, e visando não desprover o Município, a empresa buscou adquiri-lo com outros fabricantes logrando êxito com o fabricante PRATI.

Ocorre que o preço cotado para participação no certame e tendo em vista mudança de fornecedor o custo atual se elevou, ao que a empresa apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro trazendo notas fiscais ns. 4690 de 23/03/2022, 6807 de 26/05/2022 e 986347 de 03/08/2022, para embasar pedido de ajuste de valores de R\$ 0,113 para R\$ 0,171, na forma abaixo:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Custo do produto à época do pregão.....R\$ 0,0935
Valor consignado no pregão.....R\$ 0,113
Base de cálculo para reequilíbrio.....**20,85 %**

Desta forma:

Custo do produto atual.....R\$ 0,1420
Base de cálculo para reequilíbrio.....20,85%
Valor revisado.....**R\$ 0,171**

Ao final pleiteia reequilíbrio com mudança de marca para cumprimento da ata de registro de preços.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteia reequilíbrio-financeiro e troca de fornecedor do medicamento DIPIRONA 500MG, após participação no certame PE 32/2022, e trouxe e notas fiscais demonstrando a variação do custo pleiteando o reajuste para R\$ 0,171 a unidade.

Demonstra a empresa que o fabricante EMS está com dificuldade para produção do item por falta de matéria prima e tem postergado os prazos de entrega ao que, para atender o Município, a empresa buscou outro laboratório sendo atendido pela marca PRATI.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Atente-se que o Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áreas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (nesse caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço do produto, pelo que concorda em dar o reequilíbrio na forma do pedido, uma vez que resta mantida a mesma margem de ganho obtida no pregão, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
21	0,113	0,0935	0,1420	0,171	0,171

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. DA TROCA DE MARCA

A empresa alega que após participação no certame constatou que o fornecedor da marca adjudicada não dispõe de matéria prima para produção do item, e não tem previsão de entrega, ao que solicita troca de marca de EMS para PRATI visando manter o fornecimento do item.

A Secretaria Municipal da Saúde se manifestou pela aceitação da troca de marca, via e-mail anexo ao presente processo.

De forma geral, consta na Lei de Licitações em vigor a possibilidade das alterações na execução do contrato (nesse caso, no Registro de preços), conforme se depreende do art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante da comprovação, é possível a troca de marca do produto adjudicado de EMS para PRATI visando a manutenção do fornecimento da ata de registro de preços.

5. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 21 seja fornecido pelo valor de **R\$ 0,171 a unidade da marca PRATI**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 22/08/2022;
- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;
- 3) Sejam cumpridas as autorizações de fornecimento ns. 1718/2022 e 1847/2022, emitidas em 23/05/2022 e 05/07/2022;
- 4) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 13 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICHI
Gerente de Contratos



e-DOC EB408EB0
Proc 174814/2022-e
e-DOC 2C97C0F9
Proc 174814/2022-e



CONTRATO Nº 218/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADACO/OFEARTE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Dono Morgado, nº 48, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-62, neste ato representado por sua Secretária Municipal, infra assinada;

2. CONTRATADA: ADACO/OFEARTE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, com sede a Rua Carlos Alberto Mayer, nº 207, Bairro Imarui, cidade de Itajaí, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.593/0001-48, neste ato representada pela Sra. Rosane Cardozo, inscrita no CPF nº 886.801.859-49.

3. Este termo de rescisão possui fundamento legal no art. 78, XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão do Contrato nº 218/2022, por razões de interesse público pela ocorrência de caso fortuito, especificado na Decisão Administrativa nº 366/2022, constante no Processo nº 174814/2022 e.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS

São as razões que embasam o presente termo de rescisão:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticacao> e informe o e-DOC 2C97C0F9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticacao> e informe o e-DOC EB408EB0

e-DOC EB408EB0
Proc 174814/2022-e
e-DOC 2C97C0F9
Proc 174814/2022-e

1. O contrato cumpriu seu escopo, uma vez que o usuário da vaga de acolhimento veio a falecer em 17/08/2022 perdendo assim seu objeto, por ocorrência da causa morte.

2. A rescisão contratual tem início na data de 17/08/2022;

3. As partes declaram mútua quitação do contrato 218/2022, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

E por estarem justos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e operados.

Itajaí, 29 de agosto de 2022.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDO
Secretária Municipal de Assistência Social

ADACO/OFEARTE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Rosane Cardozo

TESTEMUNHAS: _____ e _____

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticacao> e informe o e-DOC 2C97C0F9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticacao> e informe o e-DOC EB408EB0



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 227/2022

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente revogação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal, resolve **REVOGAR** o lote 02 do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 227/2022.

Publique-se.

Itajaí-SC, 09 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3341-8071 / 3341-8088
www.itajai.sc.gov.br - email@itajai.sc.gov.br

TERMO DE ACORDO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO

São signatários do presente termo, as pessoas indicadas abaixo:

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede no paço da Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado por seu Prefeito **VOLNEI MORASTONI**, brasileiro, casado, portador da CI nº 5.796.600 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 171.851.739-49, residente em domicílio na Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, nº 69, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC; doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

CEDENTES: OSMAR GUILHERME SCHMITT, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 989588-SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 485.621.909-00, residente e domiciliado na Rua Samuel Heusi Junior, nº 19, bairro Cabegudas, Itajaí/SC e **VÂNIA DUTRA ELIAS WERNER**, brasileira, casada com JONAS ANTONIO WERNER pelo regime de separação de bens, portadora da CI nº 2.830.029/SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº 9887.019.649-68, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, nº31, bairro São Luiz, na cidade de Brusque; ambos representados mediante procuração anexa por **ARI BELLINI FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 28/08/1987, inscrito no CPF sob o nº 056.805.389-38 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.223.802 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 1040, apto 401, Fazenda, Itajaí/SC, Cep. 88.301-401; doravante denominados **CEDENTES**;

ANUENTE: ABF & VACCARO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ nº 37.731.877/000162, com sede na Rua João Dedonatti, nº 27, Sala 14, Distrito Industrial Lunardi, Xaxim/SC, com CEP 89825-000, neste ato representada pelo sócio administrador: **ARI BELLINI FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 28/08/1987, inscrito no CPF sob o nº 056.805.389-38 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.223.802 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 1040, apto 401, Fazenda, Itajaí/SC, Cep. 88.301-401; doravante denominada **ANUENTE**.

Considerações Iniciais



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

CONSIDERANDO a urgente necessidade do **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** em promover a adequação do sistema viário e seus passeios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 6.950, de 08 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes;

De comum acordo ajustam a presente cessão de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Imóvel

1 Os **CEDENTES** são legítimos proprietários do imóvel descrito a seguir:

1.1 **Matrícula 70.110, do 1º Ofício de Registro de Imóveis**, com a seguinte descrição:

A matrícula deriva da **Matrícula 51.329, do 1º Ofício de Registro de Imóveis**, e foi aberta após a realização do procedimento de retificação de área do terreno na forma do art. 231, II, da Lei 6.015/73.

Matrícula Nº 70.110.-

IMÓVEL: TERRENO URBANO, localizado na Rua Juvêncio Tavares D'Amaral, nº 112, Bairro Cabeçadas, Itajaí/SC, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: Frente ao Leste, partindo do vértice V1, de coordenadas E 734865.0787 m. e N 7019636.2083 m., situado no litúcio com a Área de Posse de Roberto Alexandre Reiser Schiefler, CPF nº 103.014.299-87, deste, segue na extrema Leste em duas linhas, a primeira no sentido Sul/Norte, com azimute de 337°33'45" e distância de 22,29 metros, até o vértice V2, de coordenadas E 734856.5698 e N 7019656.8144, confrontando neste trecho com a Rua Juvêncio Tavares D'Amaral; a segunda, segue na extrema Leste, no sentido Sul/Norte, com azimute de 285°21'37" e distância de 2,96 metros, até o vértice V3, de coordenadas E 734853.7177 e N 7019657.5978, confrontando neste trecho com a Rua Juvêncio Tavares D'Amaral; deste, segue na extrema Norte, seguindo no sentido Leste/Oeste, com azimute de 232°45'14" e distância de 77,79 metros, até o vértice V4, de coordenadas E 734791.7972 e N 7019610.5190, confrontando neste trecho com Rua Augusto Luiz Voigi; deste, segue na extrema Oeste em duas linhas, a primeira quebrando no sentido Norte/Sul, com azimute de 194°50'25" e distância de 3,24 metros, até o vértice V5, de coordenadas E 734790.9658 e N 7019607.3850, confrontando neste trecho com a Rua Floriano Peixoto; a segunda, segue no sentido Norte/Sul, com azimute de 157°32'07" e distância de 22,42 metros, até o vértice V6, de coordenadas E 734799.3331 e N 7019386.6031, confrontando neste trecho com a Rua Floriano Peixoto; deste, segue na extrema Sul em três linhas, a primeira segue no sentido Oeste/Leste, com azimute de 53°00'21" e distância de 68,14 metros, até o vértice V7, de coordenadas E 734853.9618 e N 7019627.6679, confrontando neste trecho com a Área de Posse de Roberto Alexandre Reiser Schiefler, CPF nº 103.014.299-87; a segunda, quebra no sentido Sul/Norte, com azimute de 309°22'38" e distância de 0,14 metros, até o vértice V8, de coordenadas E 734853.8519 e N 7019627.7581, confrontando neste trecho com a Área de Posse de Roberto Alexandre Reiser Schiefler, CPF nº 103.014.299-87; a terceira, quebra no sentido Sul/Norte, com azimute de 53°01'55" e distância de 14,05 metros, até o vértice V1, de coordenadas E 734865.0787 e N 7019636.2083, confrontando neste trecho com a Área de Posse de Roberto Alexandre Reiser Schiefler, CPF nº 103.014.299-87; ponto inicial da descrição deste perímetro, com perímetro de 211,04 metros, perfazendo a área total de 1954,75m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°W, tendo como o Datum o SIRGAS/2000. **CADASTRO IMOBILIÁRIO: 20856; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 214.018.03.0168.0000.000.** Aquisição registrada em 28 de janeiro de 2021, sob o número R.2/51.329.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

Itajaí, 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
VOLNEI MORASTONI
CESSIONÁRIO

OSMAR GUILHERME SCHMITT
CEDENTE

VÂNIA DUTRA ELIAS WERNER
CEDENTE

**ABF & VACCARO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA DE IMÓVEIS SPE
LTDA.**
ARI BELLINI FILHO
ANUENTE

Testemunhas:

CAIO JOSÉ MARTINS
Assessor Executivo

Arq. e Urb. RODRIGO LAMIM
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

Da Área a Ser Utilizada como Calçada

2 Pelo presente instrumento, os **CEDENTES** autorizam o uso pelo **CESSIONÁRIO**, e pela população em geral, de **parte do imóvel descrito no item 1.1 (113,99 m² conforme planta anexa)**, para fins de passeio público.

3 A área de **113,99 m²** permanecerá de propriedade dos **CEDENTES** e inserida na matrícula indicada no item 1.1., entretanto os **CEDENTES** se comprometem a recuar o muro da edificação de maneira que a metragem de **113,99 m²** integre o passeio público do local.

Disposições Finais

4 O presente acordo não gerará ônus ao Município, e em contrapartida os **CEDENTES** permanecerão com os parâmetros construtivos da área total do terreno constante da matrícula.

5 Os **CEDENTES** poderão edificar no imóvel, de modo que se comprometem a recuar o muro da edificação de maneira que a área de **113,99 m²** integre o passeio público do local sem alteração posterior da sua destinação.

6 A área supramencionada, destina-se exclusivamente ao uso do passeio público existente na localidade;

7 Os **CEDENTES** se comprometem a realizar a construção e manutenção da calçada sobre a área de **113,99 m²**.

8 O presente termo substitui integralmente aquele assinado entre as partes em 27/10/2021.

9 As partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem em tudo de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ